



Confidencial (\*)

# Laudo Econômico e Financeiro

Parecer Técnico sobre o Plano de Recuperação Judicial, de acordo com o  
artigo 53, inciso III, da Lei nº 11.101/05.

Processo nº 0004222-56.2021.8.16.0130/PR

1



ZAC ALIMENTOS LTDA.

CNPJ no. 10.979.082/0001-11

CRISTINA ZACHARIAS DA SILVA TRANSPORTES LTDA.

CNPJ no. 21.729.051/0001-29

## EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Paranavaí/PR, 23 de Julho de 2021.

Data base: 30 de Junho de 2021.

(\*) Este trabalho é de uso exclusivo da diretoria e sócios da ZAC Alimentos.

44 3029-4188 | [contato@alvoconsultores.com](mailto:contato@alvoconsultores.com) | [alvoconsultores.com](http://alvoconsultores.com)





## Sumário

SUMÁRIO EXECUTIVO .....	3
1 – INTRODUÇÃO E PREMISSAS DO TRABALHO.....	10
2 – UM BREVE HISTÓRICO DA CIA. E SUA SITUAÇÃO ATUAL .....	13
3 – AS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO - FINANCEIRA DO GRUPO ZAC ALIMENTOS. ....	18
4 – ESCOPO DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS EM CRISE E A VIABILIDADE .....	23
5 – O PEDIDO E O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONDIÇÃO DE SOBREVIVÊNCIA DO GRUPO ZAC ALIMENTOS. ....	25
6 – O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	26
7 – FONTES DE INFORMAÇÕES UTILIZADAS.....	53
8 – ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO–FINANCEIRA DO GRUPO ZAC ALIMENTOS E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO .....	54
9 – PARECER E CONCLUSÃO DO LAUDO .....	65
10 – TERMO DE ENCERRAMENTO .....	68
ANEXOS .....	69
ANEXO I – PREMISSAS E PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS PROJEÇÕES ANOS DE 2022 A 2030.....	70
ANEXO II – PREMISSAS MACROECONÔMICAS .....	82
ANEXO III – PREMISSAS OPERACIONAIS.....	87
ANEXO IV – DEMONSTRATIVO DE RESULTADO PROJETADO (DRE) .....	96
ANEXO V – DEMONSTRATIVO DE FLUXOS DE CAIXA .....	99





## SUMÁRIO EXECUTIVO

A **ALVO SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI** foi contratada pelo **GRUPO ZAC ALIMENTOS** em **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, composto pelas empresas **ZAC ALIMENTOS LTDA** e **CRISTINA ZACHARIAS DA SILVA TRANSPORTES LTDA**, para elaborar o presente Laudo Econômico e Financeiro sobre a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial; “Plano de Recuperação Judicial”, “Plano” ou “PRJ”, a ser encaminhado o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Paraná.

3

Para elaborar esse parecer, estamos levando em consideração os seguintes aspectos destacados do Plano de Recuperação:

1. O **GRUPO ZAC ALIMENTOS** é um grupo empresarial composto por uma indústria que é a empresa **ZAC ALIMENTOS LTDA.** e por uma transportadora que é a empresa **CRISTINA ZACHARIAS DA SILVA TRANSPORTES LTDA.**
2. A Empresa **ZAC ALIMENTOS LTDA** e a empresa **CRISTINA ZACHARIAS DA SILVA TRANSPORTES LTDA.**, estão sob mesma direção e controle, tendo interdependência econômica e organizacional uma da outra, sofrendo assim severamente todo o impacto da crise que as demais empresas do setor estão suportando.
3. O **GRUPO ZAC ALIMENTOS** atua nos setores de:
  - a. Fabricação de produtos alimentícios;
  - b. Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados;
  - c. Comércio atacadista de aves abatidas e derivados;
  - d. Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais;
  - e. Comércio varejista de laticínios e frios;
  - f. Transporte rodoviário de carga;
  - g. Comércio varejista de carnes - açougues
4. O **GRUPO ZAC ALIMENTOS** possui 2 unidades:
  - a. SEDE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA – Paranavaí -PR, à Rod. BR-376, s/n, Box 09, Lote 10, Quadra 02, Distrito Industrial (Sumaré), em Paranavaí – PR, CEP 87720-140;

44 3029-4188 | [contato@alvoconsultores.com](mailto:contato@alvoconsultores.com) | [alvoconsultores.com](http://alvoconsultores.com)





- b. UNIDADE OPERACIONAL – Paranavaí - PR, à Rua B, nº 1108, Jd. Ereni (Sumaré), em Paranavaí – PR, CEP 87720-194;
5. Operacionalmente o **GRUPO ZAC ALIMENTOS** está estruturado da seguinte forma:
- A empresa **ZAC ALIMENTOS LTDA** se trata de empresa especializada na industrialização de produtos derivados de carne para merenda escolar;
  - A empresa **CRISTINA ZACHARIAS DA SILVA TRANSPORTES LTDA** é a empresa tem como objeto social o transporte rodoviário de cargas secas, comércio atacadista de aves abatidas e derivados, comércio atacadista de carnes bovinas suínas e derivados, comércio atacadista de carnes e derivados de caprinos e ovinos e o comércio varejista de carnes de bovino, suíno, caprino, ovino e de aves abatidas frescas, congeladas e frigorificadas;
6. O **GRUPO ZAC ALIMENTOS** iniciou suas atividades em 2009 através da empresa **ZAC ALIMENTOS LTDA** para produzir alimentos semi preparados, principalmente destinados à produção de merendas.
7. Em 2012, a empresa passou a oferecer frango já cozido e desfiado, obtendo sucesso instantâneo. O mercado necessitava dos insumos produzidos, o que motivou a **ZAC ALIMENTOS LTDA.**, a partir de 2014, a oferecer também derivados de carne bovina e suína.
8. Em 2014 foi criada a empresa **CRISTINA ZACHARIAS DA SILVA TRANSPORTES LTDA.**, que tem como objeto social o transporte rodoviário de cargas secas, comércio atacadista de aves abatidas e derivados, comércio atacadista de carnes bovinas suínas e derivados, comércio atacadista de carnes e derivados de caprinos e ovinos e o comércio varejista de carnes de bovino, suíno, caprino, ovino e de aves abatidas frescas, congeladas e frigorificadas;
9. O Plano de recuperação se faz necessário diante da forte crise econômica e política que assola nosso país, notadamente diante da PANDEMIA desencadeada pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), situações essas que afetaram diretamente as vendas do atacado, do varejo e dos transportes, por consequência, da indústria de alimentos, impactando drasticamente as relações de consumo, gerando queda nas vendas, causando a redução de seus recebíveis, que acabou afetando seu





resultado e, por consequência, prejudicou fortemente o seu fluxo de caixa, causando um alto endividamento.

10. O Plano de Recuperação Judicial tem por objetivo a reestruturação das operações do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, buscando superar a crise econômico-financeira das empresas do Grupo e reestruturar os seus negócios, de forma a permitir:

- a. O pagamento de seus credores, nos termos e condições apresentados no Plano;
- b. Retornar à normalidade nas suas atividades operacionais;
- c. A sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos;
- d. A preservação e efetiva melhora e recuperação de seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;

11. O Plano que será apresentado cumpre com os requisitos contidos no artigo 53, item III da LFRE, uma vez que:

- a. É demonstrada a viabilidade econômica do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, bem como do Plano a ser apresentado ao Exmo. Juízo da Recuperação;
- b. São demonstrados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a ser empregados;
- c. É acompanhado deste laudo econômico e financeiro demonstrando a viabilidade do Plano e do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** em recuperação judicial;
- d. É acompanhado do laudo de avaliação dos bens e ativos das empresas do Grupo;
- e. Contém proposta clara e específica para pagamento dos credores, sujeitos ou não ao Plano de Recuperação Judicial;

12. O Plano deverá sempre ser interpretado, na sua aplicação prática, de modo que as condições, fatos e disposições nele contidas sejam sempre interpretadas em benefício e de modo a facilitar o soerguimento das empresas do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, assegurando sempre meios e condições mais favoráveis a manutenção e preservação das Recuperandas, de forma a assegurar os objetivos do art. 47 da Lei de Recuperação Judicial.

13. Assim, havendo dúvidas ou necessitando esclarecimentos aos termos, condições, cláusulas ou qualquer assunto previsto no Plano de Recuperação, ficará a cargo das Recuperandas esclarecer o que o Plano está dispondo e como dever ser cumprido, visando a manutenção e preservação

44 3029-4188 | [contato@alvoconsultores.com](mailto:contato@alvoconsultores.com) | [alvoconsultores.com](http://alvoconsultores.com)





de todas as Recuperandas do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, de forma a assegurar os objetivos do art. 47 da LRF.

#### 14. FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO - CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

Diante da íntima ligação e interdependência das empresas do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, necessário se faz que a recuperação judicial se processe mediante “Consolidação Substancial”, mediante plano unificado entre as empresas do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, a fim de que as Recuperandas consigam atingir os objetivos esculpidos na Lei 11.101/2005.

Salienta-se que cada empresa Recuperanda que compõe o **GRUPO ZAC ALIMENTOS** promove uma fase do processo de industrialização, beneficiamento e comercialização no ramo de alimentos, atuando todas as empresas para um objetivo comum de industrialização e venda de alimentos.

Com efeito, as empresas do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** se configuram como se fossem uma única unidade, de modo que se enquadram perfeitamente nos requisitos e pressupostos da **CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL**, eis que, embora cada empresa tenha personalidade jurídica própria, estão intimamente interligadas entre si sobre mesmos objetivos, sob mesma direção e controle, tendo interdependência econômica e organizacional, com fornecedores em comum, credores em comum, prestando garantias cruzadas, com relações de crédito intercompany, sendo que o endividamento de uma afeta a outra, assim como o (in)sucesso de uma empresa, afeta as outras empresas do Grupo.

Evidencia-se o preenchimento dos requisitos da consolidação substancial que a doutrina e a jurisprudência vêm considerando:

- a) Interconexão das empresas: as empresas do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** são intimamente ligadas entre si atuando todas no ramo de alimentos e transportes, cada uma desenvolvendo uma das diversas fases do processo de industrialização dos produtos comercializados pelo Grupo;
- b) Existência de garantias cruzadas: as empresas do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** possuem garantias cruzadas, conforme os contratos firmados com diversos credores onde existem operações de avais ou as empresas são garantidores de operações uma das outras;
- c) Confusão de patrimônio e de responsabilidade: as empresas do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, assumem responsabilidade solidária/subsidiária entre as empresas grupo econômico, sendo que o patrimônio de toda acaba respondendo pelas dívidas das empresas do Grupo;





- d) Atuação conjunta das empresas integrantes do grupo econômico no mercado: as empresas do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** atuam em conjunto, sob a mesma administração e direção, desenvolvendo as mesmas atividades de forma interligada no ramo de alimentação e transportes, porém cada uma direcionada a fases distintas do processo de industrialização, beneficiamento e comercialização dos produtos;
- e) Existência de coincidência de diretores: as empresas do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** estão sob a mesma administração e direção;
- f) Existência de coincidência de composição societária: as empresas do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, consoante demonstram os contratos sociais, possuem composição societária semelhante;
- g) Relação de controle e/ou dependência: as empresas do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** atuam sob mesmo controle e subordinação, sendo totalmente dependentes uma da outra, pois, a ZAC ALIMENTOS LTDA depende dos serviços de distribuição e transporte da CRISTINA ZACHARIAS DA SILVA TRANSPORTES LTDA, sendo em conjunto desempenham todas as fases de industrialização e entrega dos produtos do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**.

7

Desta forma, a elaboração do presente Laudo Econômico e Financeiro e emissão de Parecer Técnico pela **ALVO SOLUÇÕES EMPRESARIAIS** tem por objetivos:

1. Analisar o Plano de Recuperação Judicial do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** que está sendo apresentado em cumprimento ao Artigo 53 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, nº 11.101/05 de 09 de fevereiro de 2005 (LFRE), perante o Juízo de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná pelas unidades:
  - a. **ZAC ALIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.979.082/0001-11, NIRE 41206533687, com sede operacional e administrativa na Rod. BR-376, s/n, Box 09, Lote 10, Quadra 02, Distrito Industrial (Sumaré), em Paranavaí – PR, CEP 87720-140.
  - b. **CRISTINA ZACHARIAS DA SILVA TRANSPORTES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.729.051/0001-29, NIRE 41209849286, com endereço na Rua B, nº 1108, Jd. Ereni (Sumaré), em Paranavaí – PR, CEP 87720-194, por seus

44 3029-4188 | [contato@alvoconsultores.com](mailto:contato@alvoconsultores.com) | [alvoconsultores.com](http://alvoconsultores.com)





advogados, com endereço na Av. Euclides da Cunha, nº 1277, zona 05, em Maringá – PR,  
CEP 87005-240.

2. Proceder a consolidação das informações de receitas, despesas e custos das unidades do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** a fim de analisar como deverá ser a geração de recursos, de acordo com as metas e medidas preconizadas pelo Plano, conforme demonstrado no seu teor e nos anexos deste laudo;
3. Demonstrar as medidas que serão adotadas pela direção do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** que deverão permitir a superação das suas dificuldades financeiras;
4. A emissão de um laudo e Parecer Técnico sobre as informações econômico-financeiras do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, e o Plano, identificando a viabilidade econômico-financeira, tudo de acordo com que estabelece a Lei nº 11.101/05 Lei de Falências e Recuperação de Empresas (LFRE), em seu artigo 53, de 09 de fevereiro de 2005, incisos II e III.

8

**No item 1**, apresentamos aspectos introdutórios desse Laudo bem como os objetivos desse trabalho, incluindo um breve histórico e situação atual do Grupo empresarial e das suas operações.

**No item 2**, descrevemos todos os aspectos principais do Plano de Recuperação Judicial desenvolvido do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** por seus consultores jurídicos e financeiros, a fim de demonstrar a capacidade do Grupo empresarial em honrar os seus compromissos e recuperar a sua saúde financeira.

**No item 3**, mencionamos as fontes de todas as informações utilizadas.

**No item 4**, apresentamos a análise da viabilidade econômico-financeira do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** e do Plano, bem como a emissão de Parecer Técnico.

44 3029-4188 | [contato@alvoconsultores.com](mailto:contato@alvoconsultores.com) | [alvoconsultores.com](http://alvoconsultores.com)







Após a análise das informações dos últimos três exercícios, da constatação da coerência dos demonstrativos financeiros projetados (Anexo IV), da viabilidade econômico-financeira do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** e do Plano a ser apresentado ao Juízo e posteriormente aos credores, conforme apresentado em detalhes, no Anexo III, emitimos um Parecer Técnico apresentado no **item 8**.

Dessa forma, somos de parecer favorável que o Plano de Recuperação que analisamos e que deverá ser apresentado ao Juízo e a ser votado em Assembleia Geral de Credores é viável econômica e financeiramente, considerando as razões e os pressupostos de sua viabilidade, conforme expostos detalhadamente neste Laudo e que atende aos interesses de todos credores e sócios do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**.

9

Maringá, 23 de Julho de 2021.

**CLORIVAL BRUSTOLIN JUNIOR**  
CONTADOR CRC-PR 033.895/O-8  
IBRACON 4192

**ALVO SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI**  
CRC-PR 007843/O-6





## 1 – INTRODUÇÃO E PREMISSAS DO TRABALHO

A empresa **ALVO SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI**, doravante denominada **ALVO**, com sede e foro, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, 6326, 1º Andar, Salas 03 e 04, Centro Empresarial Torre Gêmea, Zona 01, CEP 87.020-035, CRC-PR 007843/O-6 e CNPJ 17.181.766/0001-12, e com filial na cidade Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Iguazu, 1400, Térreo, Loja 01, Bairro Rebouças, CEP 80.250-190, CRC-PR 009589/F-9 e CNPJ 17.181.766/0002-01 representada pelo seu profissional titular, Senhor **CLORIVAL BRUSTOLIN JUNIOR**, nascido em Curitiba Estado do Paraná, em 29 de julho de 1973, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Contador, residente e domiciliado em Maringá, Estado do Paraná, à Rua Cantor Raul Seixas, 1.052, Bairro Jardim Ipanema, CEP 87.053-240, portador da Cédula de Identidade RG n. 5.074.768-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 874.395.069-87 e Carteira de Identidade Profissional CRC-PR 033.895/O-8 e registro no IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil sob nº 4192, com mais de 20 anos de experiência na área e tendo prestado serviços para importantes Grupos Empresariais do cenário nacional, entre eles pode-se destacar: GTFoods Group, ADRAM S/A Indústria e Comércio, OPP Indústria Têxtil Ltda., B.D. Vest Confeções Eireli, Pugliesi Indústria E Comércio De Confeções Eireli, Grupo Apucarana Couros, Arildo Transportes Ltda., Grupo Insol do Brasil, Grupo Barigui Veículos, Volvo do Brasil, Grupo O Boticário, Recco Lingerie entre outras.

A **ALVO**, empresa que atua em assessoria contábil, foi contratada pelo **GRUPO ZAC ALIMENTOS** para elaborar um Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira, com emissão de Parecer Técnico.

Este laudo contém uma análise crítica e comentários sobre o Plano de Recuperação Judicial e sobre as medidas que serão adotadas pelo **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, bem como a demonstração da viabilidade econômico-financeira do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**.

As proposições que compõem o Plano de Recuperação Judicial foram elaboradas pela direção do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros, de acordo com as disposições contidas na Lei nº. 11.101/05 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas - LFRE).

A análise e elaboração do Parecer Técnico emitido pela **ALVO** visa demonstrar a existência de viabilidade econômico-financeira do Grupo empresarial e do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado ao Juízo da Recuperação, a capacidade de pagamento a todos os seus credores e a recuperação da saúde financeira das empresas que compõe o **GRUPO ZAC ALIMENTOS**.

44 3029-4188 | [contato@alvoconsultores.com](mailto:contato@alvoconsultores.com) | [alvoconsultores.com](http://alvoconsultores.com)





Este laudo e o parecer técnico emitido pela **ALVO** incluem análise e comentários sobre os pontos fundamentais do Plano de Recuperação Judicial, destacando-se as suas principais características e analisando os demonstrativos financeiros apresentados e principalmente o fluxo de pagamento aos credores, até a extinção desses passivos.

A **ALVO** analisou e validou também quais as estratégias adotadas pela direção do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** e projetadas no Plano de Recuperação Judicial para incluir os credores extra concursais e o fisco, considerando que para o soerguimento do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, estas devem contemplar toda a universalidade de credores, não se circunscrevendo apenas aos créditos sujeitos à recuperação judicial.

A **ALVO** analisou a possível existência de operações “intercompany” e constatou relação econômica, financeira e de gestão entre as empresas do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** e com outras empresas que venham a constituir grupo econômico.

Dessa forma as análises e projeções realizadas foram contemplando as informações de todas as unidades operacionais do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** pois dessa forma permitirá a completa reestruturação econômica e financeira das suas atividades, apresentando projeções de resultados e de geração de caixa capazes de cumprir com o PRJ.

O referido Parecer e a conclusão do Laudo encontra-se no **item 9**.

O Plano de Recuperação Judicial, bem como todas as informações fornecidas para a elaboração deste laudo, são por premissa, consideradas boas e válidas, não tendo sido pela **ALVO** efetuadas análises jurídicas, auditorias ou levantamentos para a validação destas informações.

Constatamos que as empresas do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** não tiveram suas demonstrações financeiras de 2017, 2018 e 2019 auditadas por Auditores Independentes.

Conforme nosso melhor entendimento, todos os dados contidos no Plano de Recuperação Judicial, nos demonstrativos financeiros históricos e projetados e nas informações recebidas são consideradas como verdadeiras e acuradas.

Embora tirados de fontes confiáveis, as informações não foram submetidas as análises de Auditores Independentes, por isso não podemos dar nenhuma garantia nem assumir qualquer responsabilidade legal pela precisão de quaisquer dados, opiniões ou estimativas fornecidas pela administração do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros.

44 3029-4188 | [contato@alvoconsultores.com](mailto:contato@alvoconsultores.com) | [alvoconsultores.com](http://alvoconsultores.com)





A **ALVO** não tem nenhum interesse atual ou futuro do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, cujo Plano de Recuperação Judicial é objeto de análise neste relatório e não tem nenhum interesse pessoal ou parcialidade com relação às partes envolvidas.

A remuneração da **ALVO** não está condicionada a nenhuma ação, nem resulta das análises, opiniões e conclusões contidas neste relatório ou de seu uso.

Nenhuma parte deste relatório, principalmente qualquer conclusão, a identidade dos consultores, o **GRUPO ZAC ALIMENTOS** em contato com os analistas ou qualquer referência a entidades ou às designações concedidas por essa organização, poderá ser divulgada para o público através de prospectos, anúncios, relações públicas, jornais ou qualquer outro meio de comunicação sem o consentimento por escrito e a aprovação da **ALVO**.

Este laudo e Parecer Técnico são considerados pela **ALVO** como documentos sigilosos, absolutamente confidenciais, ressaltando-se que não devem ser utilizados para outra finalidade que não seja o encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial ou outras instâncias judiciais, juntamente com o Plano de Recuperação Judicial e o laudo de avaliação dos ativos tangíveis das empresas do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** em recuperação judicial.





## 2 – UM BREVE HISTÓRICO DA CIA. E SUA SITUAÇÃO ATUAL

O **GRUPO ZAC ALIMENTOS** possui mais de 10 anos de protagonismo na Microrregião de Paranavaí.

A história da **ZAC ALIMENTOS LTDA.** está intimamente ligada ao desenvolvimento da região de Paranavaí, sede desta Comarca, onde suas atividades se iniciaram pelas mãos da empresária **CRISTINA ZACHARIAS DA SILVA DE CAMARGO**.

A Sra. **CRISTINA ZACHARIAS DA SILVA DE CAMARGO** e seu então sócio tiveram, nos idos de 2009, a ideia de produzir alimentos semi preparados, principalmente destinados à produção de merendas.

Brilhantemente, desenvolveram produtos pioneiros, sendo necessária a chancela da própria **ADAPAR**. No momento em que superada a fase cadastral, já havia outros produtos desenvolvidos, culminando no objeto social descrito como indústria e comércio por atacado e varejo de carnes de aves, de bovinos e de suínos; comércio atacadista e varejista de carnes de aves, de bovinos e de suínos; comércio atacadista e varejista de frios em geral e o transporte rodoviário de frios, carnes frigorificadas, intermunicipal, interestadual e internacional.

Neste sentido, a empresária **CRISTINA ZACHARIAS DA SILVA DE CAMARGO** transformou a **ZAC ALIMENTOS LTDA.**, a partir do ano de 2012, em empresa especializada na industrialização de produtos derivados de carne para merenda escolar.

Naquele ano de 2012, a empresa passou a oferecer frango já cozido e desfiado, obtendo sucesso instantâneo. O mercado necessitava dos insumos produzidos, o que motivou a **ZAC ALIMENTOS LTDA.**, a partir de 2014, a oferecer também derivados de carne bovina e suína.

Buscando aliar outras atividades àquela desenvolvida pela **ZAC ALIMENTOS LTDA.**, e também por questões tributárias, a sócia deu início, em 10/11/2014, à empresa litisconsorte **CRISTINA ZACHARIAS DA SILVA TRANSPORTES LTDA.**, que tem como objeto social o transporte rodoviário de cargas secas, comércio atacadista de aves abatidas e derivados, comércio atacadista de carnes bovinas suínas e derivados, comércio atacadista de carnes e derivados de caprinos e ovinos e o comércio varejista de carnes de bovino, suíno, caprino, ovino e de aves abatidas frescas, congeladas e frigorificadas.

A alta qualidade dos produtos produzidos pelas Requerentes proporcionou um crescimento de mais de 1500% em pouco mais de 5 (cinco) anos, com faturamento de mais de R\$ 5 milhões de reais, gerando (apesar da crise que se instalou), 17 (dezesete) postos diretos de trabalho.

44 3029-4188 | [contato@alvoconsultores.com](mailto:contato@alvoconsultores.com) | [alvoconsultores.com](http://alvoconsultores.com)





Ambas se constituíram como empresas voltadas de forma quase que integral para o fornecimento de insumos para fabricação de merendas escolares – ou seja, sua atividade praticamente dependente da demanda do Poder Público.

As Requerentes vêm marcando de forma positiva a cidade de PARANAÍ, gerando em todo esse período de existência vários postos de trabalho, diretos e indiretos, entre produtores rurais, transportadoras, cooperativas, operários e empresas prestadoras de serviço dos mais variados segmentos dedicados às suas operações.

Sempre buscando crescer, evoluir e modernizar para expandir ainda mais a sua linha de produtos, a **ZAC ALIMENTOS LTDA.**, e também a empresa **CRISTINA ZACHARIAS DA SILVA TRANSPORTES LTDA.**, desenvolveram produtos para o consumidor final, tais como espetinhos, cortes de carnes embaladas, produtos semiacabados, entre outros.

Não obstante toda a trajetória de crescimento das Requerentes **ZAC ALIMENTOS LTDA. e CRISTINA ZACHARIAS DA SILVA TRANSPORTES LTDA.** nesses mais de 12 (doze) anos de história, o último ano (2020, o ano da pandemia do Corona vírus (COVID-19)) foi crucial para que a crise financeira acabasse por atingir o negócio das Requerentes, uma vez que os Governos passaram a decretar sucessivas medidas de lockdown, impossibilitando a ocorrência de aulas nas redes de ensino, frustrando os contratos de licitação para fornecimento de merenda escolar pelas Requerentes.

Como é cediço, o Corona vírus (COVID-19), que passou a se alastrar pelo Brasil no início do mês de março de 2020, vem causando enorme abalo no país, no Estado do Paraná, e de maneira bastante particular, na região de Paranaí, onde se localizam as Requerentes.

Sem intenção de se mostrar redundante, mas sim com o intuito de expor a este d. Juízo as razões do pedido em tela, as Requerentes trazem breve digressão sobre os impactos da pandemia na região.

Os fatos são notórios e dramáticos: diante da rápida propagação do Corona vírus (COVID-19), o que era uma crise sanitária se tornou uma pandemia, atingindo níveis mundiais de disseminação.

No Brasil e no mundo, rapidamente foram adotadas medidas de restrição de circulação de bens, pessoas e serviços, tais como o reconhecimento da ocorrência de calamidade pública pelo Congresso Nacional, pelo Estado de São Paulo, no Rio de Janeiro, bem como por outras medidas impostas nos demais Estados da federação e em diversos outros países.





Na data de 11/03/2020, a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarou pandemia do CORONAVÍRUS, sendo que, em 13/03/2020, são lançados pelo Ministério da Saúde os critérios de isolamento e quarentena.

A partir de então, o Brasil passou a vivenciar a situação de calamidade em saúde pública até então retratada na televisão, sobretudo em países como Itália e Espanha.

No âmbito do Estado do Paraná, foi editado logo no início da pandemia o Decreto nº 4230/2020, estabelecendo diretrizes para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da infecção pelo Corona vírus (COVID-19).

Foram suspensos os eventos abertos ao público, AULAS EM ESCOLAS E UNIVERSIDADES, dentre outras medidas tidas à época como emergenciais e transitórias. Ou seja, na primeira oportunidade, se declarou que os serviços fornecidos pelas Requerentes não seriam essenciais.

Na sequência, foi editado o Decreto nº 4317/2020, determinando a suspensão dos serviços e atividades não essenciais ou que não atendessem às necessidades inadiáveis da população, restando estabelecido, inclusive, quais seriam as atividades essenciais.

No âmbito do Município de Paranaíba, foi publicado em 18/03/2020 o Decreto Municipal 21.071/2020, que trouxe decisões e recomendações no combate ao Corona vírus (COVID-19).

E, somente 2 (dois) dias depois, em 20/03/2020, o Decreto Municipal 21.092/2020 trouxe novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento ao Corona vírus (COVID-19).

Há mais de 1 (um) ano, portanto, as atividades escolares foram, por exemplo, suspensas no âmbito do Município de Paranaíba (e não só ali, mas em todo o País), acarretando a inegável ausência de demanda para os produtos fornecidos pelas Requerentes.

A atividade empresarial foi bruscamente interrompida, tanto assim, que a Requerente ZAC ALIMENTOS LTDA., tinha contratado no ano passado com o Poder Público de diversos Municípios e instituições de ensino, a entrega de mais de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) em merenda, sendo que desse montante, conseguiu realizar o faturamento de apenas R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais).

Apenas para destaque, a Requerente contratou a entrega de merenda com diversos Municípios do Paraná, a saber: Campo Mourão, Munhoz de Melo, Cruzeiro do Oeste, Ibitiporã, Arapongas, Tamboara, Alto Paraná, Primeiro de Maio, Paranaíba, São João do Caiuá, Apucarana, Umuarama, Guairaçá, Nova

44 3029-4188 | [contato@alvoconsultores.com](mailto:contato@alvoconsultores.com) | [alvoconsultores.com](http://alvoconsultores.com)





Esperança, Sarandi, Terra Rica, Santa Cruz do Monte Castelo, Paçandu, e também do Estado de São Paulo, a saber: Teodoro Sampaio, Rosana.

Todas essas contratações, diversas já vencidas, e outras ainda a vencer, em razão da pandemia, fizeram com que as Requerentes se mantivessem no mercado, com obrigações, mas com pouco ou nenhum faturamento efetivo, gerando um estado de crise financeira para o respectivo empreendimento, culminando agora na necessidade de se valer desse remédio recuperacional. Veja-se, portanto, que as Requerentes vinham em franca ascensão, e participavam de inúmeros pregões licitatórios no Estado do Paraná e São Paulo, sendo vencedoras, mas que em decorrência da pandemia, acabaram por terem interrompidos os respectivos contratos em razão do fechamento das escolas.

Tais fatores provocaram e reverberaram seus efeitos sobre as finanças das Requerentes, haja visto que fornecem insumos para produção de merendas escolares, e as escolas foram as primeiras a terem a atividade interrompida (situação que ainda não se modificou) – se as escolas não funcionam, não há produção de merendas.

Diante desse cenário, as Requerentes não têm conseguido arcar com suas dívidas e muito menos fazer frente aos investimentos necessários para melhorar sua produção, provocando um comprometimento cada vez maior do seu fluxo de caixa e resultados contábeis cada vez mais negativos, gerando, conseqüentemente, uma posição patrimonial líquida cada vez menor, afetando o seu ciclo produtivo. O impacto da pandemia do Corona vírus (COVID-19) vem demonstrado nos resultados financeiros das empresas.

Em todas as suas relações, querem marcar com a diferença, percorrendo com determinação a prática de encantar. Querem colaboradores comprometidos, felizes e engajados para o trabalho e o resultado. Querem que a “nossa gente”, os sócios e as comunidades onde vivem e trabalham, prosperem.

**O GRUPO ZAC ALIMENTOS** é formado por pessoas que querem fazer a diferença, e por isso acreditam que sempre podem fazer melhor. Tudo isso explica o constante crescimento, sempre contando com novos produtos e revendo os processos, para que sempre possa oferecer produtos cada vez mais com maior qualidade e tecnologia, tanto para o mercado interno quanto para o internacional.

Desde sua fundação, o **GRUPO ZAC ALIMENTOS** vêm investindo pesado em uma estrutura industrial e de distribuição diferenciada, em profissionais qualificados e em inteligência de mercado.

44 3029-4188 | [contato@alvoconsultores.com](mailto:contato@alvoconsultores.com) | [alvoconsultores.com](http://alvoconsultores.com)







O conhecimento de mercado aliado aos resultados positivos alcançados pelo bom atendimento, qualidade e pontualidade nas entregas fizeram com que o **GRUPO ZAC ALIMENTOS** produzisse produtos alimentícios de qualidade, utilizando as mais modernas técnicas e equipamentos disponíveis no mercado, sempre buscando a excelência.

Neste diapasão, o **GRUPO ZAC ALIMENTOS** vêm expandindo e solidificando seus negócios ao longo dos anos tornando o seu sucesso em realidade.

Foi salientado no Plano de Recuperação Judicial que o **GRUPO ZAC ALIMENTOS** está localizado na cidade de Paranaíba no Estado do Paraná, tendo atuação propagada através de uma ramificação que atende clientes em toda a região Noroeste do Paraná e no interior do Estado de São Paulo.

17





### 3 – AS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO - FINANCEIRA DO GRUPO ZAC ALIMENTOS.

Inicialmente, é importante se salientar que as empresas do ramo alimentício e distribuição, de todo país, vem sofrendo grande impacto da crise econômica e política em que o Brasil mergulhou nos últimos anos e que vem atingindo em cheio esses setores.

Não obstante toda a trajetória de crescimento do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, diversos fatores abaixo elencados atingiram fortemente toda a economia nacional, e como reflexo acabaram atingindo também o setor de produção, distribuição e comercialização de produtos alimentícios, refletindo diretamente sobre as empresas do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**.

Foram os seguintes:

- A) A crise no setor alimentício, que vem se alastrando desde 2019, da qual o **GRUPO ZAC ALIMENTOS** já vinha sofrendo impacto, acabou se intensificando com explosão da pandemia do COVID-19, diante da decretação de estado de calamidade pública e imposição do distanciamento e isolamento social, o que acabou gerando um estado de crise de grande intensidade;
- B) majoração do preço da energia elétrica em mais de 50%;
- C) impossibilidade de repassar o aumento dos custos de produção para o preço dos produtos finais, sobretudo por tratar-se de empresas voltadas à produção industrial e linha de produtos voltada às populações de renda mais baixa;
- D) O aumento da inflação e da recessão econômica no país, com perda do poder aquisitivo do consumidor, provocando a redução do consumo, bem como o aumento da inadimplência dos clientes;
- E) Piora nas condições dos juros e parcelas incompatíveis com a geração de caixa das empresas do Grupo;
- F) A impossibilidade de repassar o aumento dos custos dos produtos e serviços para o preço dos alimentos;
- G) O aumento dos custos fixos e despesas com folha de pagamento;
- H) E finalmente, a própria crise política, a fuga de capitais do país, o receio do investidor estrangeiro e o rebaixamento da nota do Brasil no exterior.





Todos esses fatores acima elencados, reunidos já provocaram, e continuarão ainda a reverberar seus efeitos sobre toda a economia do Brasil, nele incluído os setores de alimento, a base da atividade produtiva do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**.

A crise nacional é pública e notória, notadamente neste período de calamidade pública, que levou a redução de consumo e fechamento de atividades empresárias, o que reflete diretamente na queda da produção industrial e na comercialização dos produtos tidos como essenciais.

Diante da necessidade de apresentação de um Plano de Recuperação Judicial, a fim de recompor seu endividamento, de forma a permitir condições e meios de pagamento aos credores e ao mesmo tempo assegurar a manutenção e preservação das atividades da empresa, apresenta o Plano de recuperação, que deverá ser processado mediante consolidação substancial com as demais empresas Recuperandas que formam o **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, o qual contém a discriminação dos meios de recuperação que deverão ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, demonstração de sua viabilidade econômica e laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, subscritos por profissional legalmente habilitado e/ou empresa especializada, atendendo a todos os requisitos impostos pela Lei nº 11.101/2005.

19

### **3.1 – QUEDA DA RECEITA BRUTA**

A queda acentuada da Receita de Vendas pode ser considerada como ponto forte que levou o **GRUPO ZAC ALIMENTOS** ao desequilíbrio financeiro e econômico. Como principal origem que culminou a queda acentuada do faturamento está o agravamento da crise econômica vivenciada no Brasil, a qual atingiu em cheio o comércio varejista e, por consequência, a indústria de alimentos.

A Requerente ZAC ALIMENTOS LTDA., que em 2018 teve Receita Operacional de R\$ 3.780.212,23 e Lucro Líquido de R\$ 84.661,47, e em 2019 teve Receita Operacional de R\$ 5.388.958,31 e Lucro Líquido de R\$ 151.729,54, em 2020 enfrentou forte retração, acumulando Receita Operacional de R\$ 2.954.803,11 e Prejuízo de R\$ 1.359.389,50.

Já a Requerente CRISTINA ZACHARIAS DA SILVA TRANSPORTES LTDA. não experimentou situação melhor, já que de uma receita de R\$ 149.686,81 e prejuízo de R\$ 4.014,94 em 2018, receita de R\$ 256.733,18 e prejuízo de R\$ 21.795,51 em 2019, em 2020 viu a receita recrudescer a R\$ 184.104,63, e o prejuízo se elevar para R\$ 123.985,89.

44 3029-4188 | [contato@alvoconsultores.com](mailto:contato@alvoconsultores.com) | [alvoconsultores.com](http://alvoconsultores.com)





### **3.2 – RETRAÇÃO DA MARGEM LÍQUIDA**

A rentabilidade líquida das empresas do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** caiu drasticamente em 2020 tem lhe gerado um percentual negativo de 46,00% e relação ao ano de 2019, que vem sendo afetado de forma intensa também 2021, diante da grande perda de faturamentos por conta da medidas de isolamento e distanciamento social, oriunda da queda de consumo, em razão da crise que atravessa o País.

O maior fator de agravamento da crise financeira do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** tem sido a queda da receita por problemas mercadológicos e de força maior, provocados pelas medidas desencadeadas pela Pandemia do Covid-19, que tem gerado regulamentações determinando o fechamento de empresas comerciais e industriais, condições que vem gerando grande impacto nas relações de consumo e no faturamento das empresas do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, o que lhe colocou em necessidade premente de promover o alongamento dos prazos e diminuição dos encargos, além da aplicação de novas estratégias e condições para poder ser possível o reerguimento das empresas.

20

### **3.3 – ALTA DAS DESPESAS FINANCEIRAS**

Os juros e encargos financeiros, que nos últimos anos vem se elevando, somado as perdas de receitas decorrentes de um mercado nacional em crise, tem efetivamente comprometido o fluxo de caixa e os resultados do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**.

Diante deste cenário de perda de receitas, o empréstimo acabou se tornando uma dependência para a sobrevivência das empresas do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** com dificuldade financeira, sendo uma forma de manter o funcionamento das empresas, porém, tais encargos se avolumam desmedidamente diante das dificuldades do mercado e perdas de receitas, ensejando retenção de recebíveis e a redução constante do lucro, dificultando severamente a administração do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**.

Em virtude da queda da receita, o **GRUPO ZAC ALIMENTOS** necessitou buscar capital de giro para manter sua atividade, o que fez com que suas despesas financeiras tivessem um aumento significativo.





### **3.4 – CRISE ECONÔMICA E FINANCEIRA**

Em decorrência desta forte crise, os pedidos de Recuperação Judicial e Falência aumentaram significativamente nos últimos meses do ano de 2019 e agora em 2021. Na divisão por segmento da economia, o setor industrial, no qual se enquadra o **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, respondeu por 30% dos pedidos de Falência, e 20,3% dos pedidos de Recuperação Judicial. Em 2019, por exemplo, ajuizaram pedidos de Recuperação Judicial a Odebrecht (dívida estimada em 80 bilhões de reais), Atvos Açúcar e Álcool (dívida estimada em 12 bilhões de reais), Renova Energia (dívida estimada em 3,1 bilhões de reais), Heringer Fertilizantes (dívida estimada em 2,9 bilhões de reais), dentre outras.

Mesmo ao longo de tantos anos de trabalho árduo e dedicação o **GRUPO ZAC ALIMENTOS** não tem conseguido arcar com os juros de suas dívidas e muito menos fazer frente aos investimentos necessários para melhorar sua produção, provocando um comprometimento cada vez maior do seu fluxo de caixa e resultados contábeis cada vez mais negativos, gerando, conseqüentemente, uma posição patrimonial líquida cada vez menor, afetando o seu ciclo produtivo.

Além disso, as linhas de crédito perante as instituições financeiras e fornecedores foram drasticamente reduzidas, em alguns casos, canceladas, obrigando-a a emprestar dinheiro no mercado, com juros maiores e prazo de amortização muito menor, o que, sem sombra de dúvida, estrangulou praticamente todo o seu planejamento financeiro, bem como, a continuidade da atividade com resultados operacionais positivos.

Conforme temos visto nas regiões das empresas do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, grandes empresas de outros setores como o do ramo moveleiro, de alimentos, do vestuário e outros ramos já recorreram ao instituto da Recuperação Judicial e isso reduz os empregos, gera instabilidade no consumo da população das regiões onde o **GRUPO ZAC ALIMENTOS** atua.

Em vista dessa complicada situação do mercado em geral, a Administração do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** viu que seu passivo financeiro aumentou drasticamente no ano passado, por isto, resolveu lançar mão do pedido de Recuperação Judicial.

Mesmo diante dos fatos acima expostos o **GRUPO ZAC ALIMENTOS** acredita no setor e que possui viabilidade econômica, estando utilizando do instituto da recuperação judicial com a primazia do princípio da conservação do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**.

No caso do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** mais do que valer-se de um benefício legal, se transformou numa necessidade *sine qua non*, a fim de só assim conseguir propiciar o soerguimento da atividade

44 3029-4188 | [contato@alvoconsultores.com](mailto:contato@alvoconsultores.com) | [alvoconsultores.com](http://alvoconsultores.com)





empresarial, livrando as empresas do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, seus mais de 17 funcionários diretos e cerca de 1.000 indiretos, mas notadamente causa impacto considerável nos segmentos relacionados ao desempenho de seus objetivos sociais, o que certamente acarreta a geração de numerosos postos de trabalho, seus fornecedores e afinal toda a coletividade, de um mal maior e certamente capaz de provocar uma avassaladora e incomensurável crise de efeitos regionais incalculáveis e catastróficos.

De qualquer modo, não obstante ter sido atingido de maneira muito forte por toda essa crise econômica, o **GRUPO ZAC ALIMENTOS** reúne todas as condições para superar esse momento negativo e turbulento.

Seguindo-se seu modo sempre transparente de agir, o **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, de maneira responsável, antes que não pudesse reunir condições de manter as atividades em andamento, e para evitar todo esse cenário de catástrofe social e econômica para a cidade de Paranaíba, não está hesitando em pedir do Poder Judiciário, uma das últimas providências a que pode se socorrer os sócios da controladora para salvar a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores: a Recuperação Judicial.

Nesta linha de princípios, a direção do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** confia em que a Recuperação Judicial é uma bem acertada medida para permitir que possam se reestruturar e se reerguer ainda mais forte, continuando a gerar riquezas e empregos, com inegáveis benefícios também para seus credores e permitirá o prosseguimento da sua história que se prolonga por mais de 10 (dez) anos.





#### 4 – ESCOPO DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS EM CRISE E A VIABILIDADE

A recuperação judicial de empresas insere-se no contexto econômico-normativo de proteção aos trabalhadores visando em última análise, à manutenção da fonte produtora e dos empregos diretos e indiretos gerados pela empresa em crise financeira. Esse, aliás, é o teor do artigo 47 da Lei 11.101/2005.

Manoel Justino Bezerra Filho, abordando o escopo primordial da recuperação judicial, lembra que a Lei, não por acaso, estabelece uma ordem de prioridade nas finalidades que diz perseguir, colocando como primeiro objetivo a ‘manutenção da fonte produtora’, ou seja, a manutenção da atividade empresarial em sua plenitude tanto quanto possível, com o que haverá possibilidade de manter também o ‘emprego dos trabalhadores’.

Mantida a atividade empresarial e o trabalho dos empregados, será possível então satisfazer os ‘interesses dos credores’.

Ao mesmo tempo, o Prof. Fabio Ulhoa Coelho no seu livro “Comentários à Lei de Falências” – Ed. Saraiva, 2013, preconiza que a viabilidade econômico – financeira da empresa, deve também ser analisada à luz de vetores específicos, tais como:

- A) A importância social do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** no meio empresarial;
- B) A mão de obra e a tecnologia empregadas;
- C) O volume dos ativos e passivos do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**;
- D) O tempo de atividade das empresas do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**; e
- E) O porte econômico do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**.

O maior fator de agravamento da crise financeira do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** tem sido a queda da receita por problemas mercadológicos e de força maior, provocados pelas medidas desencadeadas pela Pandemia do Covid-19, que tem gerando regulamentações determinando o fechamento de estabelecimentos comerciais e industriais, condições que vem gerando grande impacto nas relações de consumo e no faturamento das empresas do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, o que lhe colocou em





necessidade premente de promover o alongamento dos prazos e diminuição dos encargos, além da aplicação de novas estratégias e condições para poder ser possível o reerguimento das empresas.

Voltaremos a esses temas, ao final deste Parecer, analisando-os especificamente para o **GRUPO ZAC ALIMENTOS**.

É importante mencionar que o **GRUPO ZAC ALIMENTOS** está passando por uma crise momentânea e pontual, plenamente passível de ser resolvida, pela adoção e implementação das medidas preconizadas e expostas no Plano de Recuperação, objeto de análise desse Parecer Técnico.

Até o momento as empresas do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** vêm conseguido honrar boa parte de suas obrigações, evidentemente que frente à uma enorme dificuldade, com a prorrogação de prazos e após alguns atrasos pontuais e tendo que fazer uma grande redução de custos.

Todavia, é preciso urgentemente de uma reprogramação de pagamentos e novações de dívidas, uma vez que no atual cenário, o endividamento somando aos fatores da crise provocados pela PANDEMIA, acabaram por reduzir a capacidade financeira das empresas do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**.







## 5 – O PEDIDO E O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONDIÇÃO DE SOBREVIVÊNCIA DO GRUPO ZAC ALIMENTOS.

Em 12 de Maio de 2021 o **GRUPO ZAC ALIMENTOS** ajuizou, perante o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, um pedido de recuperação judicial nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (LFRE) (Lei nº 11.101/05);

Em 08 de Julho de 2021, o Juízo da Recuperação deferiu o processamento da Recuperação Judicial, nomeando a empresa Valor Consultores Associados LTDA., cujo escritório profissional é localizado na Avenida Duque de Caxias, nº 882 - sala 603, TORRE II EDIF NEW TOWER PLAZA – Zona 07, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, como Administradora Judicial.

Diante de todas as pressões internas e externas, a direção do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** acredita na proteção legal da recuperação judicial, e que lhe permitirá assegurar a manutenção de suas atividades, enquanto busca negociação com seus credores, em conformidade com suas perspectivas de geração de caixa.

Portanto, a Recuperação Judicial possibilitará ao **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, a sua manutenção como fonte produtora de riquezas e postos de trabalho, promovendo o estímulo à atividade econômica e também à preservação do interesse dos seus credores.

25





## 6 – O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### 6.1) OS OBJETIVOS DO PLANO, OS PONTOS FUNDAMENTAIS E SUA VIABILIZAÇÃO:

O Plano de Recuperação Judicial elaborado pela direção do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, seus assessores jurídicos e consultores financeiros a ser apresentado ao Juízo de Recuperação e aos seus credores, tem por objetivo a realização de medidas que objetivam a reestruturação de suas operações de forma a permitir:

26

- A) A superação da crise econômico-financeira do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** que poderá ser viabilizada:
- pela geração dos fluxos de caixa operacionais necessários ao pagamento das dívidas e a geração de capital de giro para a continuidade das atividades do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**;
  - reestruturação Operacional. Todos os processos estão sendo reavaliados e reorganizados a fim de reduzir despesas e custos operacionais, de forma a tornar as estruturas mais eficientes, inclusive implantando conceitos de Governança Corporativa;
  - pela venda e ou negociação de ativos operacionais e não operacionais desnecessários. Por meio de avaliação de resultados, o **GRUPO ZAC ALIMENTOS** fará processo de reestruturação operacional, sendo que essa avaliação trará a exata leitura sobre o resultado de cada unidade de venda, sob os quais serão substituídos os produtos que porventura estejam gerando prejuízos para o negócio;
  - pela retomada das suas atividades, no nível das suas operações, adequado ao novo perfil do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**.
- B) A sua preservação como fonte de geração de bens, recursos, empregos, impostos diretos e indiretos;
- C) A manutenção do exercício de suas atividades nos segmentos de indústria de alimentos;
- D) A preservação da sua função social e a efetiva melhora e recuperação do seu valor econômico, bem como, dos seus ativos tangíveis e intangíveis;





- E) A possibilidade de o **GRUPO ZAC ALIMENTOS** poder equacionar e realizar os pagamentos das suas dívidas junto aos credores nos termos e condições apresentados no Plano e que procura atender aos interesses dos seus credores e sócios;
- F) Os demonstrativos financeiros apresentados identificam os volumes das receitas operacionais e as fontes dos recursos, bem como, a estrutura e as condições de pagamento aos credores;
- G) Os objetivos do Plano poderão ser atingidos também por meio das medidas previstas no Artigo 50 da LFRE;
- H) A possibilidade de voltar a ter uma estrutura de capital equilibrada;
- I) A concentração e a volta ao exercício de suas atividades, no setor de produção e distribuição de alimentos, no qual o **GRUPO ZAC ALIMENTOS** possui amplo conhecimento e reputação.

27

O Plano a ser apresentado foi elaborado de acordo com os requisitos contidos nos artigos 53 (cinquenta e três) e 54 (cinquenta e quatro) da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, uma vez que fica demonstrada a viabilidade do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** e do Plano e são discriminados de forma pormenorizada, os meios de recuperação a serem empregados.

Ao mesmo tempo, visa manter as suas atividades industrialização, beneficiamento, comercialização de produtos têxtil e artigos para vestuário, a sua função social com a geração de empregos e renda, bem como a manutenção dos projetos sociais e principalmente a liquidação de seus débitos junto aos credores, respeitando a sua viabilidade econômica e os fluxos de pagamentos a credores.

Permite viabilizar de forma definitiva, nos termos da (LFRE), a superação da crise econômica em que se encontrava em 23 de julho de 2021.

Através de um conjunto de demonstrativos financeiros projetados são identificadas:

- A) A geração de caixa suficiente a fazer frente aos seus compromissos operacionais correntes e aos decorrentes do cronograma de pagamentos aos credores;
- B) Alienação de ativos visando auxiliar nos compromissos financeiros, tudo nos termos dos artigos 53 e 54 da Lei nº. 11.101/2005;

44 3029-4188 | [contato@alvoconsultores.com](mailto:contato@alvoconsultores.com) | [alvoconsultores.com](http://alvoconsultores.com)





C) As condições, os valores e os prazos de pagamento aos credores.

Com todos os esforços a direção do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, conforme demonstrado no Plano, projeta o desejo de recuperar-se desenvolvendo um cronograma de pagamento das dívidas relacionadas de acordo com a geração de recursos e a recomposição dos fluxos de caixa necessários, de modo a viabilizar o cumprimento de todos os seus compromissos com os credores.

O Plano visa precipuamente atender aos interesses de seus credores, na medida em que fixa as diretrizes necessárias para maximizar a fonte de recursos e otimizar o fluxo dos pagamentos que deverão ser realizados.

28





## 6.2) PLANO DE REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL

Conforme demonstrado no Plano de reestruturação organizacional elaborado pela direção do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, seus assessores jurídicos e consultores financeiros e elencado neste laudo, a fim de obter sucesso do desenvolvimento do Plano de Recuperação e demonstrar comprometimento e foco na continuidade de suas operações, o **GRUPO ZAC ALIMENTOS** vêm passando por um processo de reestruturação financeira e operacional que destacamos abaixo:

29

### 6.2.1) Reestruturação do Operacional

- foco em clientes com melhores margens;
- adequação do mix de produtos e clientes;
- racionalização de mão de obra e custos;
- manutenção dos investimentos para eficiência do negócio;
- reforço da profissionalização;
- implementação de sistemas e controles mais eficazes;

### 6.2.2) Reestruturação do Administrativo

- Revisão e redirecionamento dos lançamentos contábeis no software de gestão (E.R.P);
- Implantação de processos relacionados à análise de Crédito;
- Adoção de medidas que visam recuperar valores inadimplentes de períodos anteriores (anos), encaminhamento de processo de cobrança sistêmica;
- Estruturação de demonstrativos financeiros, orçamento e fluxo de caixa, melhorando o acompanhamento diário de cada área;

Reestruturação de departamentos, análise e melhoria de processos, corte de despesas e melhor efetividade por função;

- Elaboração de Organograma detalhado por função e atividades desempenhadas por cada pessoa;

44 3029-4188 | [contato@alvoconsultores.com](mailto:contato@alvoconsultores.com) | [alvoconsultores.com](http://alvoconsultores.com)





- Definição de procedimentos no setor de contas a receber, implantando nova sistemática de cobrança.

### 6.2.3) Reestruturação do Comercial

- Destinando foco comercial em estratégias de vendas que elevem o conceito da marca no mercado e tragam a satisfação plena do consumidor, por vezes prejudicada no processo anterior;

- Manutenção do foco no resultado que deve estar presente tanto para quem quer comprar, quanto para quem quer vender, portanto todos os canais de distribuição serão acompanhados de forma privilegiada com atenção diferenciada no cliente;

- Ampliação da carteira de clientes em todo território nacional, sendo como uma das medidas já adotadas pela Gestão do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, foi a adequação de seus volumes produtivos, voltando a focar em qualificação das vendas e rentabilidade;

- Reestruturação para que os processos de licitação passem a atuar por regiões, com acesso a todas as linhas de produtos, reorganizando toda a formação de vendas;

- Estabelecer novas rotinas de atendimento aos principais clientes e potenciais novos clientes, pelo corpo gerencial. O estabelecimento de metas e o acompanhamento das mesmas foi realizado e o monitoramento está sendo feito diariamente com o apoio para os profissionais com baixo desempenho;

- Estruturação de vendas no módulo “E-commerce” estão sendo reavaliadas e reorganizadas visando ampliar os canais de vendas, com ampliação de pessoal e a aquisição de um novo software para a gestão das equipes;

- Implementação de medidas para vendas pelo canal B2B e B2C, investindo nestas ferramentas, aproximando-se cada vez mais do consumidor final, recebendo deste as melhores informações sobre aceitação de produto, que farão a empresa desenvolver cada vez mais suas coleções de maneira mais assertiva;

- Planejamento de ampliação e divulgação dos produtos e marcas pelas plataformas das redes sociais, buscando expansão dos negócios através do estímulo comercial em outros meios eletrônicos como sites, rede de relacionamentos e de notícias. Além disso serão veiculados anúncios dentro de plataformas de buscas como “google”, dentre outros

44 3029-4188 | [contato@alvoconsultores.com](mailto:contato@alvoconsultores.com) | [alvoconsultores.com](http://alvoconsultores.com)





#### 6.2.4) Reestruturação do Financeiro

- renegociação dos passivos com o objetivo de readequar a estrutura de capital;
- crédito junto a instituições financeiras e fornecedores;
- implantação de processos relacionados à análise de Crédito;
- adoção de medidas que visam recuperar valores inadimplentes de períodos anteriores;
- estruturação de demonstrativos financeiros, orçamento e fluxo de caixa, melhorando o acompanhamento diário de cada área;

31

#### 6.2.5) Reestruturação da Área Industrial

- Análise dos custos industriais para identificar o histórico e observações "in loco", qual o gasto orçado / planejado (base zero) para cada tipo de despesa e centro de custo / unidade;
- Diminuição do custo final do produto a partir da otimização no consumo de matéria-prima,
- Teste de aderência aos controles: recebimento de mercadorias, controle de estoques, apontamentos, expedição;
- Acompanhamento de todas as rotinas da produção, para corrigir as, que em consenso com a gerencia representarem distorções às melhores práticas.
- Otimização, redução e enquadramento do quadro funcional;

A direção do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** têm a certeza e a confiança de que a crise de liquidez e as dificuldades operacionais ora enfrentadas são passageiras e não devem afetar de forma definitiva a solidez das atividades desenvolvidas pelo **GRUPO ZAC ALIMENTOS** e que poderão ser mantidas.

Um exemplo claro da certeza da direção do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** é o fato de que antes mesmo do ajuizamento do pedido de recuperação, a sua direção já vinha buscando a implementação de um abrangente projeto de reestruturação financeira e operacional, com a finalidade de adequar suas operações à situação atualmente enfrentada.

44 3029-4188 | [contato@alvoconsultores.com](mailto:contato@alvoconsultores.com) | [alvoconsultores.com](http://alvoconsultores.com)





Outro ponto que reforça o posicionamento da direção do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** é exatamente o momento que estamos atravessando, a crise gerada pelo “Corona Vírus” ou “Covid-19” tem alterado o modo de consumo das famílias que têm buscado produtos de qualidade e com preços acessíveis, o que vem de encontro com os produtos oferecidos pelo **GRUPO ZAC ALIMENTOS**.

A crise financeira vivenciada pelo **GRUPO ZAC ALIMENTOS** e a conjuntura econômica adversa do país afetaram os seu fluxo de caixa, comprometeram a sua capacidade de honrar pontualmente o pagamento de suas obrigações junto aos credores.

Diante dessa situação, a direção do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** elaborou, com a ajuda dos seus assessores jurídicos e consultores financeiros, o Plano de Recuperação Judicial, bem como um conjunto de demonstrativos financeiros projetados cujos resumos estão apresentados em anexo e que:

- refletem as suas operações futuras, demonstrando as medidas que serão adotadas;
- os resultados da continuidade das operações e o estabelecimento de um cronograma de pagamentos aos credores, podendo permitir a recomposição da sua saúde financeira;
- demonstram a viabilidade econômico-financeira do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** e do Plano.

O Plano foi elaborado, considerando alguns cenários alternativos que vêm sendo estruturados pelos seus consultores jurídicos e financeiros, tomando por base este Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira elaborado por profissional especializado em Contabilidade e Finanças e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos elaborado por profissional especializado em Engenharia de Avaliações.

O Plano a ser apresentado busca otimizar esses cenários, aplicando parcialmente as soluções contempladas de forma a maximizar o resultado para empregados, fornecedores, credores e sócios.







### 6.3) DOS MEIOS E MEDIDAS EMPREGADOS NA RECUPERAÇÃO

Da nossa análise, concluímos que o Plano prevê a recuperação do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** pela adoção das seguintes medidas, assim caracterizadas:

#### REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO

##### Reestruturação de Créditos

O Plano, observado o disposto no artigo 61 da Lei de Falências, nova todos os Créditos Sujeitos ao Plano, que serão pagos pela **GRUPO ZAC ALIMENTOS** nos prazos e formas estabelecidos no Plano, para cada classe de Credores Sujeitos ao Plano, ainda que os contratos que deram origem aos Créditos Sujeitos ao Plano disponham de maneira diferente.

#### 6.3.1) REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS – CLASSE I

##### CLASSE I - Créditos Trabalhistas.

As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Trabalhistas.

Pagamento dos Créditos Trabalhistas Incontroversos.

Os Créditos presentes no Plano de Recuperação Judicial, em que estejam na classe I – Créditos Trabalhistas, terão os seus pagamentos realizados dentro das seguintes condições:

- (i) A atualização dos valores se dará com base na TR acrescido de juros de 1% ao ano, desde a Data do Pedido até Data de Início do Cumprimento do Plano;
- (ii) O valor correspondente a até 06 (seis) salários mínimos, relativos a créditos de natureza estritamente salarial e vencidos até 03 (três) meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, contados a partir da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial, vencendo-se a primeira parcela no 25º dia útil do mês subsequente ao dia da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial, acrescidos de correção monetária com base na TR e juros de 1% ao ano.





Os créditos derivados da legislação do trabalho, ficaram limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, sendo que o valor excedente será pago nas condições previstas para os Credores Quirografários, consoante previstos nos art. 83, I e art. 84, IV, “c”, da Lei 11.101/2005.

#### 6.3.1.1) Da carência antes do início do pagamento

Fica estipulado que não haverá período de carência para esta classe.

#### 6.3.1.2) Da correção monetária

A atualização dos valores se dará com base na TR acrescido de juros de 1% ao ano, desde a Data do Pedido até Data de Início do Cumprimento do Plano.

#### 6.3.1.3) Do Prazo estipulado para Pagamento

Créditos trabalhistas que forem habilitados no quadro de credores após o início de pagamento da Classe I, decorrentes de ação judicial, deverão ser pagos dentro do prazo de 1 (um) ano após o trânsito em julgado da decisão que reconheceu a existência, valor e classificação do crédito mediante incidente de habilitação/impugnação de crédito, podendo tais pagamentos ocorrerem de forma fracionada, facultando ao **GRUPO ZAC ALIMENTOS** a pagar em uma ou mais parcelas ao longo deste período.

Créditos trabalhistas que forem habilitados no quadro de credores após o início de pagamento da Classe I, que sejam feitos de forma administrativa, mediante consenso entre Credor e **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, com anuência do Administrador Judicial, deverão ser pagos dentro do prazo de 1 (um) ano após, a inclusão consensual que reconheceu a existência, valor e classificação do crédito, podendo tais pagamentos ocorrerem de forma fracionada ao longo deste período, facultando ao **GRUPO ZAC ALIMENTOS** a pagar em uma ou mais parcelas.





### 6.3.2) REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL – CLASSE II

#### CLASSE II - Créditos com Garantia Real.

As Recuperandas não possuem credores com créditos da **CLASSE II – Garantia Real**, razão pela qual deixam de consignar condições de pagamento para referida Classe. Se por ventura, eventualmente algum credor venha a ser habilitado e classificado como garantia real, então deverão ser aplicadas as mesmas condições de pagamentos previstas para Classe de credores quirografários.

35

### 6.3.3) REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III

#### CLASSE III - Créditos Quirografários.

As disposições deste item são aplicáveis apenas aos Quirografários, independentemente de seu valor.

#### 6.3.3.1) Para os Credores da Classe III (Quirografários)

O plano prevê um **desconto do saldo existente de 60,00% (sessenta por cento)** no montante total do débito homologado no Quadro Geral de Credores (Art. 14 e Art. 18 da Lei nº 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005), pois o **passivo reestruturado desta forma possibilitará o pagamento aos credores, respeitadas as carências e prazos de pagamento.**

Todos os credores, independentemente do valor de seus respectivos créditos serão pagos com desconto/deságio de 60% (sessenta por cento) do seu valor.

Os credores com o valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), observados os demais termos e condições deste Plano, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com o acréscimo da remuneração prevista na Cláusula 6.3.3.3 deste Laudo, sem carência, contados a partir da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial/Data de início do cumprimento do plano, vencendo-se a primeira parcela no 25º dia útil do mês subsequente ao dia da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial

44 3029-4188 | [contato@alvoconsultores.com](mailto:contato@alvoconsultores.com) | [alvoconsultores.com](http://alvoconsultores.com)





O Credor Quirografário com crédito acima do valor de R\$ 15.000,01 (quinze mil reais e um centavo) serão pagos com desconto/deságio de 60% (sessenta por cento) do seu valor, em 168 (cento e sessenta e oito parcelas) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescida da remuneração prevista na Cláusula 6.1.5, com carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial/Data de início do cumprimento do plano, vencendo-se a primeira parcela no 25º dia útil do mês subsequente ao final do prazo de carência

Os Créditos presentes no Plano de Recuperação Judicial, em que estejam na classe III – Quirografários, terão os seus pagamentos realizados dentro das seguintes condições, após aplicação do desconto previsto, bem como após o prazo de carência estipulado:

**Para todos os créditos independente do valor:**

#### **6.3.3.2) Da carência antes do início do pagamento**

Fica estipulado período de carência de 24 (vinte e quatro) meses.

A contagem do período de carência terá início no mês seguinte ao mês da publicação da decisão que homologou o plano de recuperação judicial.

#### **6.3.3.3) Da correção monetária**

Sobre o saldo após a aplicação do desconto, incidirá anualmente correção monetária com base na TR mais juros simples de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano), equivalente a 0,166% a.m. (zero vírgula cento e sessenta e seis por cento ao mês), a partir da data da homologação do Plano de Recuperação até o pagamento integral do crédito;

#### **6.3.3.4) Do Prazo estipulado para Pagamento**

O prazo de pagamento de 14 (quatorze) anos ou 168 (cento e sessenta e oito) meses.

Depois de aplicado o desconto e aplicada a correção monetária conforme item 6.3.3.1 acima e após o período de carência de 24 (vinte e quatro) meses conforme item 6.3.3.2 acima o crédito será pago em 168 (cento e sessenta e oito parcelas) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

44 3029-4188 | [contato@alvoconsultores.com](mailto:contato@alvoconsultores.com) | [alvoconsultores.com](http://alvoconsultores.com)





No caso do dia estipulado para pagamento for feriado ou final de semana (sábado e domingo), fica o **GRUPO ZAC ALIMENTOS** obrigado a proceder com o pagamento no primeiro dia útil subsequente.

Fica estabelecido que o pagamento mínimo de parcela a ser pago, será no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

#### 6.3.3.5) Do Reconhecimento de novos créditos

Havendo o reconhecimento de novos créditos com quirografários, o pagamento aos credores respeitará o deságio, carência, aplicação da correção monetária e prazos de pagamentos definidos para os credores Quirografários.

#### 6.3.4) REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS ME e EPP – CLASSE IV

##### CLASSE IV - Créditos ME e EPP.

As disposições deste item são aplicáveis apenas aos Créditos Quirografários, independentemente de seu valor.

##### 6.3.4.1) Para os Credores da Classe IV (ME e EPP)

O plano prevê que não haverá desconto no montante total do débito homologado no Quadro Geral de Credores (Art. 14 e Art. 18 da Lei nº 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005), pois **o passivo reestruturado desta forma possibilitará o pagamento aos credores, respeitadas as carências e prazos de pagamento.**

Os Créditos presentes neste Plano de Recuperação Judicial, em que estejam na classe IV – ME e EPP, terão os seus pagamentos realizados dentro das seguintes condições:

**Para todos os créditos independente do valor:**

44 3029-4188 | [contato@alvoconsultores.com](mailto:contato@alvoconsultores.com) | [alvoconsultores.com](http://alvoconsultores.com)





#### 6.3.4.2) Da carência antes do início do pagamento

Fica estipulado que não haverá período de carência para esta classe.

#### 6.3.4.3) Da correção monetária

Sobre o saldo após a aplicação do desconto, incidirá anualmente correção monetária com base na TR mais juros simples de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano), equivalente a 0,166% a.m. (zero vírgula cento e sessenta e seis por cento ao mês), a partir da data da homologação do Plano de Recuperação até o pagamento integral do crédito;

#### 6.3.4.4) Do Prazo estipulado para Pagamento

O prazo de pagamento de 2 (dois) anos ou 24 (vinte e quatro) meses.

Depois de aplicada a correção monetária conforme item 6.3.4.3 acima o crédito será pago 4 (quatro) parcelas, ou seja, deverão ser feitos dois pagamentos por ano, um no 1º semestre (entre janeiro e junho) e outro no segundo 2º semestre (entre julho e dezembro).

No caso do dia estipulado para pagamento for feriado ou final de semana (sábado e domingo), fica o **GRUPO ZAC ALIMENTOS** obrigado a proceder com o pagamento no primeiro dia útil subsequente.

Fica estabelecido que o pagamento mínimo de parcela a ser pago, será no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

#### 6.3.4.5) Do Reconhecimento de novos créditos

Havendo o reconhecimento de novos créditos de credores ME e EPP, o pagamento aos credores respeitará o deságio, carência, aplicação da correção monetária e prazos de pagamentos definidos para os credores ME e EPP.

44 3029-4188 | [contato@alvoconsultores.com](mailto:contato@alvoconsultores.com) | [alvoconsultores.com](http://alvoconsultores.com)





## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### 6.3.5) NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS

O Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas obriga a todos os Credores sujeitos a este Plano, observado o disposto no Artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, ensejando a novação de todos os seus créditos, a fim de contribuir para que a empresa possa superar a sua crise econômico-financeira.

Desta forma, com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores e/ou com a Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial, os Credores se comprometem:

a) Em não reclamar quaisquer direitos de compensação contra quaisquer créditos devidos pelo **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, com seus créditos inscritos na recuperação judicial;

b) Abster-se de efetuar protestos junto aos Cartórios de Protestos e de efetuar apontamentos junto aos órgãos de proteção ao crédito, tanto do devedor **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, como de seus sócios e garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos;

c) Abster-se de efetuar protestos junto aos Cartórios de Protesto e de efetuar apontamentos junto aos órgãos de proteção ao crédito em nome de terceiros, no caso de possuir títulos de terceiros em garantia de qualquer natureza;

d) Abster-se de efetuar protestos junto aos Cartórios de Protesto e de efetuar apontamentos junto aos órgãos de proteção ao crédito, relativos a títulos (Cheques, duplicatas e Promissórias, Confissões de Dividas e outras formas existentes) emitidos pelas próprias empresas do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**;

e) Abster-se de ajuizar ou prosseguir qualquer ação ou processo judicial ou extrajudicial de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito contra o **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, seus sócios e terceiros garantidores de qualquer natureza ou sob quaisquer títulos;

f) Abster-se de fazer quaisquer apontamentos ou averbações de restrição ou contrição, judicial ou extrajudicial, sobre bens e direitos do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, seus sócios e terceiros garantidores de qualquer natureza ou sob quaisquer títulos;

g) Abster-se de criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real ou fidejussória sobre bens e/ou direitos do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, seus sócios e terceiros garantidores de qualquer natureza ou sob quaisquer títulos;

44 3029-4188 | [contato@alvoconsultores.com](mailto:contato@alvoconsultores.com) | [alvoconsultores.com](http://alvoconsultores.com)





h) Retirar os protestos lavrados junto aos cartórios de protestos, bem como retirar os lançados apontamentos existentes junto aos órgãos de proteção ao crédito, tanto do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, como de seus sócios e garantidores de qualquer natureza

i) Retirar os protestos lavrados junto aos cartórios de protestos, bem como retirar os lançados apontamentos existentes junto aos órgãos de proteção ao crédito, relativos a quaisquer títulos de qualquer natureza, emitidos por terceiros;

j) Retirar quaisquer apontamentos ou averbações de restrição ou conrição, judicial ou extrajudicial, sobre bens e direitos do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, seus sócios e terceiros garantidores de qualquer natureza ou sob quaisquer títulos;

k) Devolver todos os títulos (cheques, duplicatas, promissórias, etc.) do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** e/ou de terceiros que estejam de posse dos credores, relacionados aos créditos inscritos na recuperação judicial;

As retiradas dos protestos, aos órgãos de proteção ao crédito, apontamentos ou averbações de restrição ou conrição, judicial ou extrajudicial, sobre bens e direitos do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, seus sócios e terceiros garantidores de qualquer natureza ou sob quaisquer títulos deverão ocorrer às expensas de quem levou o título a protesto ou restrição de crédito ou que promoveu apontamentos ou averbações de restrição ou conrição, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação;

Os Créditos dispostos neste Plano deverão ser pagos na forma e condições previstas para cada respectiva Classe, salvo se o Credor concordar com um tratamento menos favorável para o recebimento de seu respectivo Crédito.

Com a homologação judicial do presente plano de recuperação se ensejará a novação dos débitos, razão pela qual todas as ações de execução deverão ser extintas, ficando o **GRUPO ZAC ALIMENTOS** autorizado a informar aos juízos das ações de execução e/ou cobrança a novação e/ou quitação os débitos solicitando a extinção da ação.

44 3029-4188 | [contato@alvoconsultores.com](mailto:contato@alvoconsultores.com) | [alvoconsultores.com](http://alvoconsultores.com)







### 6.3.6) DA SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES E/OU COBRANÇAS EM FACE DOS SÓCIOS E/OU TERCEIROS GARANTIDORES DE QUALQUER NATUREZA E SOB QUAISQUER TÍTULOS

Os créditos inscritos no processo de recuperação judicial conservarão seus direitos e garantias em face de terceiros coobrigados, na forma do artigo 49, parágrafo 1º da Lei n. 11.101/2005, que devem garantir as mesmas condições e termos devidas pelo **GRUPO ZAC ALIMENTOS**.

Enquanto o **GRUPO ZAC ALIMENTOS** estiver dando cumprimento ao pagamento do plano de recuperação judicial, deverão ficar suspensas todas e quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais, de execução ou cobrança ou incidentes processuais a ele inerentes, em face dos sócios e/ou terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos.

Destaca-se que o não cumprimento do plano por caso fortuito, força maior ou decisão judicial autorizando a suspensão de cumprimento do plano, asseguram a permanência da suspensão dos atos de execução e cobrança em face dos sócios e terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos.

Os sócios e/ou terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos, permanecerão como garantidores, tão somente, dos exatos valores e condições devidas pela devedora principal.

Enquanto o plano de recuperação judicial vier sendo fielmente cumprido, os credores não poderão tomar qualquer medida em face dos sócios ou terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos, não podendo ser executados e nem ser objeto de pedidos de desconsideração da personalidade jurídica por créditos sujeitos ao plano de recuperação judicial.

Destaque-se, ainda, que a suspensão da exigibilidade das referidas garantias em face dos sócios e/ou terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos, está fundamentada no artigo 49, parágrafo 2º da Lei n. 11.101/2005, diante da previsão legal da possibilidade do plano dispor de modo diverso no que tange as obrigações anteriores à recuperação judicial.

44 3029-4188 | [contato@alvoconsultores.com](mailto:contato@alvoconsultores.com) | [alvoconsultores.com](http://alvoconsultores.com)





### 6.3.7) MEIOS DE PAGAMENTOS

Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos preferencialmente por meio de depósito bancário ou transferência bancária para conta bancária indicada pelo Credor (DOC ou TED), se prestando o extrato de depósito ou transferência bancária como comprovante de quitação.

Assim, os Credores deverão, obrigatoriamente, informar ao **GRUPO ZAC ALIMENTOS** a suas respectivas contas bancárias para fins de recebimento dos valores inscritos na recuperação judicial e nos termos previstos no plano, até o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial.

Caso o credor não deseje receber valores mediante depósito/transferência bancária, o mesmo deverá comunicar ao **GRUPO ZAC ALIMENTOS** tal condição, de forma expressa, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial. Ficará a critério exclusivo do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** em aceitar ou não em promover os pagamentos de forma direta ao credor, mediante recibo. Ficará a critério exclusivo do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** pois tal condição deverá ser exceção, pois, diante do volume e valores pode inviabilizar a operacionalização e disponibilidade de caixa em espécie.

Os pagamentos que não forem realizados, em virtude de o credor não ter informado Banco/Conta bancária ou não ter comunicado expressamente outra forma de recebimento e que não for aceito pelo **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, não serão enquadrados no conceito de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial ou, até mesmo, de descumprimento de ato vinculado ao processo de recuperação judicial.

Portanto, a indicação do “Banco” e da “Conta” onde deseja receber os pagamentos do crédito inscrito na recuperação judicial e/ou o comunicado de que não deseja receber valores mediante depósito/transferência bancária, é de responsabilidade exclusiva do Credor.

44 3029-4188 | [contato@alvoconsultores.com](mailto:contato@alvoconsultores.com) | [alvoconsultores.com](http://alvoconsultores.com)





Não haverá a possibilidade de incidência de qualquer multa, juros ou encargos moratórios, para os casos em que o pagamento deixar de ocorrer em virtude do Credor não ter informado Banco/Conta ou, até mesmo, informar de maneira errada os dados para depósito/transfêrencia bancária, ou se não fizer o comunicado de que não deseje receber valores mediante depósito/transfêrencia bancária.

43

### 6.3.8) VALOR DOS CRÉDITOS

Os valores dos créditos considerados para elaboração deste plano são os que constam na lista de Credores, a qual ainda está em fase de verificação e confirmação por parte do Administrador Judicial, segundo o Artigo 7º da Lei nº 11.101/2005.

Portanto, a Lista de Credores poderá sofrer mudanças quanto a Credores e valores, conforme dispõe o § 1º do Artigo 7º da Lei nº 11.101/2005 e o texto normativo do artigo 55 da mesma Lei.

Nesse caso, se ocorrer mudanças na lista de Credores, desde que essa mudança seja definitiva, ou seja, esgotadas todas as fases de impugnação de valores, a lista de Credores que passa a fazer parte deste plano de recuperação é aquela que for gerada em definitivo pelo Administrador Judicial e homologada pelo Juízo da Recuperação judicial.

### 6.3.9) REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO

Os Credores pertencentes a seu grupo, serão pagos todos de maneira equitativa conforme sua classe ou subclasse, de modo a não beneficiar qualquer credor dentro do mesmo grupo.

### 6.3.10) REVISÃO DA DISTRIBUIÇÃO E ALOCAÇÃO DOS VALORES

É válido ressaltar que a projeção do pagamento dos Créditos que estão sendo apresentados no Fluxo de Caixa projetado para este Plano, é com base em valores constantes na Lista de Credores da empresa, quaisquer alterações que possam ocorrer posteriormente com a publicação da Lista oficial

44 3029-4188 | [contato@alvoconsultores.com](mailto:contato@alvoconsultores.com) | [alvoconsultores.com](http://alvoconsultores.com)





de Credores confeccionada pelo Administrador Judicial, poderá acarretar em alteração de percentuais do pagamento no valor total que será distribuído entre Credores de cada grupo.

Em nenhuma das circunstâncias haverá a majoração: (I) do fluxo de pagamento; e (II) do valor total a ser distribuído entre os Credores a cada período, salvo nos casos em que o credor estiver habilitado como Credor Parceiro, nos termos de aditivo que por ventura venha aderir ou ajustar este Plano ou o Credor participar do Leilão Reverso.

44

### 6.3.11) CRÉDITOS NOVOS QUE DEVEM E/OU PODEM ADERIR AO PLANO

Os Créditos que atualmente estão sendo demandados através de medida judicial ou administrativa, que ainda se encontram em fase de conhecimento, ou que venham a ser objeto de demanda judicial ou administrativa futuras, que tenham crédito com fato gerador do dia e anteriores ao pedido de recuperação judicial (12/05/2021), devem obrigatoriamente se subordinar ao presente plano.

Credores que tenham crédito do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** e que desejem se habilitar ou aderir as condições de pagamento previstas neste plano de recuperação judicial, podem fazê-lo, desde que haja concordância do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**.

Os Créditos que posteriormente forem habilitados a plano, sejam demandas cíveis ou trabalhistas, deverão ter seu valor inscrito na recuperação judicial respeitando o art. 9, II, Lei 11.101/2005, ou seja, sem a incidência de juros, correção ou multa após o ajuizamento da recuperação judicial.

Constitui-se, meio para aderir ao Plano, inicialmente por meio de requerimento de habilitação de crédito junto ao administrador judicial, nos termos do art. 7 § 1º da LRF ou perante ação incidental nos termos do art. 8 ou art. 10 ou art. 19 da LRF.

A inclusão ao plano somente se dará com a publicação do edital confeccionado pelo administrador judicial nos termos do §2 do art. 7 da LRF e/ou após a decisão transitada em julgado de ação incidente  
44 3029-4188 | [contato@alvoconsultores.com](mailto:contato@alvoconsultores.com) | [alvoconsultores.com](http://alvoconsultores.com)





de habilitação/impugnação de crédito que comprove a existência, valor e classificação do crédito e credor.

Os Credores que aderirem posteriormente ao Plano de Recuperação Judicial não terão direito as distribuições que já estiverem sido efetuadas anteriormente ao seu ingresso como Credor.

Créditos e Credores novos que forem habilitados após início dos pagamentos dos demais credores já habilitados, terão início de seu pagamento (vencimento de sua primeira parcela) somente após cumprir as condições do item 7.3, sendo que cumprido tal requisito iniciará o pagamento da primeira parcela, seguindo ordem cronológica de pagamento da primeira até a última parcela, conforme número de parcelas e condições de pagamento da classe que for inserido.

#### 6.3.12) DA POSSIBILIDADE DE RENÚNCIA DO CRÉDITO TOTAL OU PARCIAL

O Credor aderente a este Plano de Recuperação Judicial, poderá, se assim desejar, renunciar total ou parcialmente ao seu respectivo crédito, podendo ainda pactuar condições de recebimento em condições melhores e mais benéficas ao **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, das previstas originariamente no Plano, sendo que isso não se configurara afronta a par conditio *creditorum*.

#### 6.3.13) DA POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO

Como forma de pagamento ao **GRUPO ZAC ALIMENTOS** poderá se utilizar da compensação, quando identificado a possibilidade de utilizar tal instituto, desde que isso não acarrete prejuízo as partes e desde que se trate de créditos líquidos, certos e exigíveis. Ainda, é importante ressaltar que se o **GRUPO ZAC ALIMENTOS** não fizer referida compensação, isso não acarretará em renúncia ou liberação por parte da mesma de quaisquer créditos que possa ter contra os Credores que compõem o processo de recuperação judicial.





### 6.3.14) EXTINÇÃO DO DÉBITO MEDIANTE QUITAÇÃO

Ocorrendo todos os pagamentos, ressalvados os determinados prazos para efetuá-los conforme disposto para cada grupo de Credores, estará o **GRUPO ZAC ALIMENTOS** livre de tais obrigações, assim como seus sócios e terceiros garantidores, visto que se trata de quitação plena, irrevogável e irreatável.

Sendo quitados os débitos inseridos nesse Plano de Recuperação Judicial, não mais poderão reclamar os Credores, pois estará o **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, seus sócios e terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos, desobrigados quanto a quaisquer responsabilidades quanto a tais débitos.

O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste Plano exonera o **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, seus sócios e terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos, de qualquer das obrigações decorrentes de contratos de trabalho, da Legislação Trabalhista e de acordos trabalhistas firmados com o sindicato e o Ministério do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho.





#### 6.4) CONDIÇÃO DE PAGAMENTO PARA CREDORES PARCEIROS - COLABORADORES

O Credor Parceiro se justifica pela especial importância da essencialidade do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** manter relação negocial e de elevar o seu faturamento, o que justifica a concessão de tratamento diferenciado como contrapartida de inequívoco benefício para o próprio desempenho das atividades das empresas e a superação da crise.

47

A medida tem por objetivo incentivar que os próprios credores participem ativamente no processo de reestruturação das empresas.

Fica assim, instituída a subclasse de Credor Parceiro, cujo conteúdo e abrangência serão explicitados abaixo.

a) O Credor Parceiro será considerado aquele que manifestar interesse e disponibilidade em manter relação negocial com o **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, nas condições e termos seguintes previstas neste plano de recuperação judicial.

b) O enquadramento do Credor Parceiro se dará mediante habilitação prévia junto ao **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, atendendo os requisitos exigidos nas normas internas do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, bem como apoiando recuperação judicial, especialmente, em Assembleia Geral de Credores;

c) Os Credores que se habilitarem na condição de Credor Parceiro, deverão se comprometer em manter relação negocial com o **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, formalizando termo de compromisso com o **GRUPO ZAC ALIMENTOS** de Credor Parceiro antes da Assembleia Geral de Credores, atestando que preenchem os requisitos exigidos nas normas internas do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**.

d) No tocante aos prestadores de serviços, fornecedores de matéria-prima e insumos em geral, é condição mínima para se enquadrarem como Credor Parceiro: a concessão de prazo mínimo de 30 (trinta) dias para pagamento das faturas após a homologação do plano de recuperação judicial.

e) Se o credor for instituição financeira devem manter os serviços fundamentais para a realização de sua operação no tocante a cobrança bancária de seus clientes e operações financeiras rotineiras (pagamentos e recebimentos), garantindo maior eficiência e menor custo, conforme

44 3029-4188 | [contato@alvoconsultores.com](mailto:contato@alvoconsultores.com) | [alvoconsultores.com](http://alvoconsultores.com)





interesse e conveniência do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, desde que preenchidos os requisitos exigidos nas normas internas do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**.

f) O **GRUPO ZAC ALIMENTOS** se reserva no direito de selecionar um ou mais Credor Parceiro, com o direito as condições deste Plano, conforme o credor que lhe assegure melhores condições de parceria e que lhe sejam necessárias conforme seu interesse e conveniência. Serão limitados até quatro (4) credores parceiros instituição financeira.

48

#### 6.4.1) CONDIÇÃO DE PAGAMENTO PARA CREDORES PARCEIROS INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

O Credor que se habilitar como Credor Parceiro Instituição Financeira, estipulado neste Plano, terá o direito de receber o seu crédito inscrito na recuperação judicial, pelas seguintes formas especiais de pagamento.

**Para todos os créditos independente do valor:**

##### 6.4.1.1) Da carência antes do início do pagamento

Fica estipulado período de carência de 12 (doze) meses.

A contagem do período de carência terá início no mês seguinte ao mês da publicação da decisão que homologou o plano de recuperação judicial.

##### 6.4.1.2) Da correção monetária

Sobre o saldo após a aplicação do desconto, conforme previsto no item 6.3.3.1, incidirá anualmente correção monetária com base na TR mais juros simples de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano), equivalente a 0,166% a.m. (zero vírgula cento e sessenta e seis por cento ao mês), a partir da data da homologação do Plano de Recuperação até o pagamento integral do crédito;







#### 6.4.1.3) Do Prazo estipulado para Pagamento

O prazo de pagamento do credor parceiro será de 10 (dez) anos ou 120 (cento e vinte) meses.

Depois de aplicado o desconto, conforme previsto no item 6.3.3.1, e aplicada a correção monetária conforme item 6.4.1.2 acima e após o período de carência de 12 (doze) meses conforme item 6.4.1.1 acima o crédito será pago em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescida da remuneração prevista na 6.4.1.2, com carência de 12 (doze) contados a partir da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial/Data de início do cumprimento do plano, vencendo-se a primeira parcela no 25º dia útil do mês subsequente ao final do prazo de carência.

No caso do dia estipulado para pagamento for feriado ou final de semana (sábado e domingo), fica o **GRUPO ZAC ALIMENTOS** obrigado a proceder com o pagamento no primeiro dia útil subsequente.

#### 6.4.1.4) Do Reconhecimento de novos créditos

Os créditos do Credor Parceiro não se sujeitarão aos prazos, deságio e a carência previstas para os demais credores, salvo se houver um rompimento nas relações comerciais entre o credor parceiro e o **GRUPO ZAC ALIMENTOS**.

#### 6.4.2) CONDIÇÃO DE PAGAMENTO PARA CREDORES PARCEIROS DE NATUREZA OPERACIONAL (FORNECEDORES MATÉRIA PRIMA, E INSUMOS EM GERAL E PRESTADORES DE SERVIÇOS) - AMORTIZAÇÃO ACELERADA

Tendo em vista a necessidade de manutenção do crédito e fornecimento de produtos junto aos seus e fornecedores de matéria-prima, de insumos em geral e prestadores de serviços, sendo, ao mesmo tempo, compreensível a adoção de uma postura mais restritiva por parte do mercado a partir do reconhecimento da crise econômico-financeira do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, essa propõem aqui mecanismos de estímulo para que os credores que continuem contribuindo e colaborando com o soerguimento da empresa, disponibilizando recursos (financeiros, insumos, serviços e outros) indispensáveis à sua atividade produtiva, sejam compensados com o mecanismo de estímulo de terem o seu crédito inscrito na recuperação judicial amortizado de forma acelerada.





Assim, àqueles titulares de créditos sujeitos à recuperação judicial, de natureza operacional (insumos, matéria-prima e serviços) que, durante o processo de recuperação judicial (a partir da data do deferimento ou aprovação do Plano de Recuperação Judicial) continuem fornecendo ao **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, seja na forma de fornecimento de recursos materiais (insumos e outros) e/ou serviços, serão estabelecidas condições de pagamento diferenciadas, independentemente da classe em que estejam inseridos, estabelecendo pagamentos com amortização acelerada para Credores Parceiros, nas seguintes condições de fornecimento e pagamento:

50

a) O credor terá que se habilitar expressamente declarando seu interesse da condição parceiro, apresentando proposta e realizando a contratação de novos serviços, sendo que as condições do fornecimento deverão atender as necessidades e possibilidade definidas pelo **GRUPO ZAC ALIMENTOS**;

b) O **GRUPO ZAC ALIMENTOS** se reserva no direito de selecionar os credores parceiros fornecedores de matéria prima, insumos em geral e prestadores de serviços com direito a amortização acelerada de seus créditos, de acordo com os limites de serviços disponibilizados nas condições deste Plano e conforme os credores que lhe assegurarem melhores condições de parceria.

c) A limitação de credores parceiros se faz necessária, na medida em que o **GRUPO ZAC ALIMENTOS** não pode prestar a totalidade de seus serviços para os credores com amortização, pois, se a totalidade dos serviços forem só para os credores, nos termos deste plano, se inviabilizará seu fluxo de caixa da empresa.

d) É vedada a cessão dos direitos previstos neste aditivo pelos credores a terceiros sem a expressa anuência do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**.

e) Para cada novo fornecimento de insumos, matérias primas ou serviços, devidamente aceito pelo **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, a mesma se compromete a destinar o equivalente de até 5% (cinco por cento) do valor faturado da Nota Fiscal para amortizar o crédito do Credor Parceiro. O percentual aqui fixado será aplicado sobre o valor líquido da referida contratação, visando a amortização acelerada do crédito inscrito na recuperação judicial, o qual pertença ao Credor Parceiro.

f) O pagamento da amortização se dará juntamente com o pagamento da respectiva Nota Fiscal.

44 3029-4188 | [contato@alvoconsultores.com](mailto:contato@alvoconsultores.com) | [alvoconsultores.com](http://alvoconsultores.com)





g) Os pagamentos por amortização do credor parceiro somente se iniciarão, com a homologação judicial do plano de recuperação e levará em consideração somente as operações realizadas após a homologação judicial do plano de recuperação.

h) As instituições financeiras não se enquadram neste tipo de amortização.

51

#### 6.4.3) LEILÕES REVERSOS

Atendendo as premissas estabelecidas para os pagamentos dos créditos inscritos nesse Plano de Recuperação Judicial, objetivando a amortização acelerada e atendido aos aspectos estabelecidos nos meios de recuperação, objetivando o cumprimento da recuperação judicial, ao **GRUPO ZAC ALIMENTOS** poderá, a sua exclusiva discricionariedade, havendo meios e condições de propor a antecipação do pagamento dos créditos inscritos na recuperação judicial, através de Leilão Reverso.

Quando da realização do Leilão Reverso o **GRUPO ZAC ALIMENTOS** realizará a publicação de Edital aonde constará as regras fixadas para o Leilão Reverso (prazo, condição de pagamento, deságio, volume de crédito e outros), o qual será estabelecido sem privilegiar quaisquer dos credores, e ainda possibilitará a livre adesão de todos os credores, indistintamente.





## 6.5) A ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

Conforme art. 49 da LFRE, a estrutura do endividamento do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** condiciona ao Plano de Recuperação referido, as pessoas físicas e jurídicas mencionadas na lista de credores apresentada, a qual deverá ser substituída pela lista de credores a ser consolidada pelo Administrador Judicial (art.7º, parágrafo 2º) ou por decisões judiciais futuras.

A atual posição de dívidas do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** é a seguinte:

TIPO DE CRÉDITO	CARÊNCIA	PERÍODO DE PAGAMENTOS	TOTAL PRAZO	DESCONTO
Classe I – Trabalhistas demais créditos	-	12 meses	12 meses	-
Classe III – Quirografários	24 meses	168 meses	192 meses	60%
Classe IV – ME ou EPP	-	24 meses	24 meses	-

52





## 7 – FONTES DE INFORMAÇÕES UTILIZADAS

Para o efeito da:

- A) Elaboração do laudo econômico-financeiro sobre a viabilidade econômico-financeira e do Plano do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**;
- B) Emissão do Parecer Técnico sobre o Plano.

53

Foram utilizadas as seguintes fontes de informação:

- A) Plano de Recuperação Judicial preparado pela direção do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros a ser encaminhado ao Juízo e aos seus credores contendo a descrição das medidas a serem implementadas pela Empresa;
- B) Petição inicial encaminhada ao M.D. Juízo de Recuperação;
- C) Decisão do Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Paranavaí – Paraná, com o deferimento do pedido de Recuperação Judicial em 12 de Maio de 2021;
- D) Breve Histórico e situação atual do grupo de empresas contendo informações relevantes que identificam as origens da crise financeira porque passou o **GRUPO ZAC ALIMENTOS**;
- E) Demonstrativos financeiros históricos;
- F) As planilhas e demonstrativos financeiros projetados e consolidados, preparados pela direção do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** e seus consultores financeiros e que são:
  - Premissas macroeconômicas;
  - Mapa de premissas operacionais e financeiras para elaboração dos demonstrativos financeiros projetados;
  - Demonstrativo de Resultados e Fluxos de Caixa projetados do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** para o período de 01/08/2021 a 31/07/2037, apresentando a geração das receitas, custos e despesas operacionais, bem como os fluxos de pagamento aos credores de todas as classes.





## 8 – ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO ZAC ALIMENTOS E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO

Para efeito de elaboração e emissão deste Parecer Técnico, analisamos cuidadosamente todas as informações, os dados fornecidos e as medidas a serem implementadas no Plano, destacando-se que:

- A) Durante todo o período em que estiver sob Recuperação Judicial a direção e os sócios do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** se comprometem a realizar todos os esforços na administração profissional e independente, para manter uma estrutura mínima necessária para que a Empresa possa ter continuidade nas suas operações nos novos níveis, de forma a poder cumprir com todos os compromissos citados no Plano, de acordo com o cronograma de pagamentos, conforme apresentado nos Demonstrativos Financeiros projetados;
- B) Para o primeiro ano (Ano 1) foi considerado um Faturamento de aproximadamente R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), 50,00% (cinquenta por cento) maior que 2021 que leva em consideração as projeções feitas pelo **GRUPO ZAC ALIMENTOS** para o ano de 2022 no que tange a retomada das licitações e a recomposição do faturamento conforme a capacidade das empresas;
- C) Para os Anos 2, 3 e 4 a “Receita Bruta” foi projetada uma evolução com base em um percentual médio de inflação de 3,75% (três virgula setenta e cinco por cento) aliado a um crescimento médio esperado para o mercado de alimentos atendido pelo **GRUPO ZAC ALIMENTOS** que será de 6,25% (seis virgula vinte e cinco por cento);
- D) A partir do Ano 5 até o Ano 9, a “Receita Bruta”, por conservadorismo, foi projetada uma evolução com base em um percentual médio de 5,00% (cinco por cento) , incluindo a inflação.
- E) Do Ano 10 em diante, as projeções ficam estagnadas no patamar do Ano 9, por entendermos que a longo prazo as projeções se tornam inviáveis em decorrência da instabilidade do mercado brasileiro;





- F) A geração de caixa do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** para pagamento aos credores está baseada nas seguintes medidas e recursos:
- geração dos fluxos de caixa operacionais pela continuidade das atividades econômicas e por decorrência da sua reestruturação operacional e financeira;
  - as condições, os valores e os prazos de pagamento aos credores.
- G) Destaca-se, ainda, que as projeções futuras que estão contemplando o desembolso para pagamento de juros serão suportados pelo lucro projetado para os exercícios futuros que deverá também ser utilizado para fazer frente a débitos que não estão incluídos na recuperação judicial, tais como dos tributos em atraso, os quais terão previsão para pagamento a partir do ANO 1.
- H) As projeções dos tributos foram realizadas considerando as respectivas alíquotas de cada imposto incidente sobre os produtos comercializados, sendo que os valores referentes às contribuições para o PIS e a COFINS estão projetadas considerando a forma Não Cumulativa. Já os valores referentes ao ICMS estão projetados tendo como base uma alíquota média incidente sobre os produtos comercializados, levando em conta ainda o crédito presumido a qual tem direito.
- I) Quanto aos tributos incidentes sobre o lucro, as projeções foram realizadas considerando que o **GRUPO ZAC ALIMENTOS** apura estes tributos com base no Lucro Real, observando assim para fins de projeção a legislação específica do Imposto de Renda para essa forma de apuração
- J) As premissas adotadas para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros estão detalhadas no Plano de Recuperação e estão divididas em:
- Projeções da Receita Bruta (Faturamento);
  - Projeções dos Tributos sobre as vendas;
  - Projeções dos Custos;
  - Projeções das Despesas Operacionais;





- Projeções das Despesas Financeiras;
- Fluxo de Caixa Projetado;







## 8.1) OS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

Analizamos os demonstrativos financeiros históricos e projetados elaborados pela Administração do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** e seus consultores financeiros e jurídicos e que utilizamos como base para prepararmos os Demonstrativos de Resultados (DRE) e demonstrativo dos fluxos de caixa projetados, apresentados neste laudo.

Analizando-se todas as planilhas e demonstrativos financeiros históricos e os projetados apresentados no Plano, concluímos que:

- A) As premissas e pressupostos adotados ficaram dentro de uma posição conservadora e com consistência com relação à performance histórica da Empresa e da sua atual situação;
- B) Os demonstrativos financeiros projetados (DRE e Fluxos de Caixa) a partir das premissas e pressupostos, bem como as informações fornecidas pela direção do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, apresentam coerência e consistência técnica, e tendo sido elaborados dentro de padrões usuais de projeções e simulações de comportamento futuros das operações do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**;
- C) Demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira entre as premissas adotadas e os valores resultantes, identificando consistência técnica e dentro dos modelos contábil e econômico-financeiro.
- D) As projeções de receita para o ANO 1, ou seja 2022, foram adequadas as novas realidades de preços de mercado.
- E) Constatamos que do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** poderá realizar contabilização do IRPJ e CSLL Diferidos, incidentes sobre os Prejuízos Acumulados existentes, isso demonstra a projeção da Continuidade dos negócios através da Recuperação Judicial.

As projeções identificam a continuidade das operações do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** com a adoção das medidas já citadas, que no nosso entender são viáveis, na medida em que foram realizadas com base nas suas atividades operacionais já ajustadas aos novos níveis, adotando-se para essas projeções no nosso entender, um critério conservador.

44 3029-4188 | [contato@alvoconsultores.com](mailto:contato@alvoconsultores.com) | [alvoconsultores.com](http://alvoconsultores.com)





Os demonstrativos financeiros que caracterizam e identificam o Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo, demonstram que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência.

As receitas líquidas deverão ter as variações com base na inflação projetada e crescimento de 10,00% (dez por cento) para o período projetado 2023 a 2025 e de 5,00% (cinco por cento) para o período de 2026 a 2030, perpetuando para o período de 2031 a 2036, sendo:

PERÍODO	VALOR – R\$
ANO 1	6.808.767,12
ANO 2	7.489.643,83
ANO 3	8.238.608,22
ANO 4	9.062.469,04
ANO 5	9.515.592,49
ANO 6	9.991.372,11
ANO 7	10.490.940,72
ANO 8	11.015.487,75
ANO 9	11.566.262,14
....	
ANO 16	11.566.262,14

58

Para a realização das projeções das receitas operacionais (2022 a 2040), foram consideradas as atividades das empresas do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** para realização das suas operações, com razoável nível de certeza de geração de caixa, sendo que o EBITDA sobre o ROL (Receita Operacional Líquida) deverá crescer ano a ano com a aplicação de gestão profissional, melhoria na operação podendo ser mais bem demonstrado no quadro abaixo:

PERÍODO	RECEITA LÍQUIDA	EBITDA	%
ANO 1	6.808.767,12	-1.254.627,19	-18,43%

44 3029-4188 | [contato@alvoconsultores.com](mailto:contato@alvoconsultores.com) | [alvoconsultores.com](http://alvoconsultores.com)





PERÍODO	RECEITA LÍQUIDA	EBITDA	%
ANO 2	7.489.643,83	-907.563,35	-12,12%
ANO 3	8.238.608,22	-907.563,35	-12,12%
ANO 4	9.062.469,04	-545.514,82	-6,62%
ANO 5	9.515.592,49	-127.915,65	-1,41%
ANO 6	9.991.372,11	-101.366,93	-1,07%
ANO 7	10.490.940,72	-73.490,77	-0,74%
ANO 8	11.015.487,75	-13.487,35	-0,12%
ANO 9	11.566.262,14	18.782,79	0,16%
...			
ANO 16	11.566.262,14	18.782,79	0,16%

59

A partir do Ano 1 (2022) o saldo do fluxo de caixa antes dos pagamentos das dívidas concursais, extra concursais e tributárias é sempre positivo no período compreendido entre 2022 e 2036, conforme demonstramos:

PERÍODO	ENTRADAS – R\$	SAIDAS – R\$	SALDO CAIXA ANTES PAGAMENTO – R\$
ANO 1	9.319.831,48	-9.010.034,84	309.796,64
ANO 2	9.656.314,63	-9.394.745,99	261.568,64
ANO 3	10.027.446,09	-9.839.847,22	187.598,87
ANO 4	10.495.690,70	-10.312.200,61	183.490,09
ANO 5	10.952.475,23	-10.769.799,11	182.676,13
ANO 6	11.429.099,00	-11.251.530,87	177.568,12
ANO 7	11.936.803,95	-11.758.539,91	178.264,03
ANO 8	12.466.894,14	-12.292.030,55	174.863,59
ANO 9	13.020.738,85	-12.853.270,32	167.468,53
...			
ANO 16	13.020.738,85	-12.853.270,32	167.468,53

A partir do Ano 1 (2022) para manter o saldo do fluxo de caixa antes dos pagamentos das dívidas concursais, extra concursais e tributárias positivo o **GRUPO ZAC ALIMENTOS** necessita de captação  
44 3029-4188 | [contato@alvoconsultores.com](mailto:contato@alvoconsultores.com) | [alvoconsultores.com](http://alvoconsultores.com)





de capital de giro (fomento) que será amortizado a cada período pela própria geração de caixa operacional, conforme demonstramos:

PERÍODO			FOMENTO – R\$
ANO 1			1.855.000,00

60





## 8.2) DA VIABILIDADE ECONOMICO E FINANCEIRA DO PLANO

O Plano de Recuperação Judicial proposto é viável, na medida em que:

- A) As premissas e pressupostos adotados para elaboração dos demonstrativos financeiros projetados, foram definidos em um cenário conservador e consideradas factíveis e com grau de certeza bastante razoável;
- B) Os números resultantes refletem adequadamente as diversas premissas adotadas;
- C) A geração de receitas do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** está baseada na continuidade das suas operações, agora com níveis operacionais, ajustados à nova realidade das Empresas;
- D) Visa maximizar os recursos disponíveis para fazer frente aos compromissos do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, procurando proporcionar aos credores a plena recuperação de seus créditos, dentro da condições e dos prazos previstos no Plano;
- E) Atender as medidas de:
  - i. A renegociação com os credores reajustando valores e novas condições de prazos de pagamentos;
  - ii. A Continuidade das suas operações com geração de caixa positiva para pagamento a credores, tornarão possível a recuperação e a normalização das atividades do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**.
- F) As previsões de continuidade das operações do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, a partir de 2022, no nosso entender, são viáveis na medida em que foram realizadas com base nas suas atividades operacionais anteriores, adotando-se um critério conservador, com metas visando voltar aos níveis de operações devidamente ajustadas e que ocorriam antes do pedido de recuperação;
- G) Os demonstrativos financeiros projetados que apresentam o comportamento futuro do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, cujo Plano de Recuperação deverá ser apresentado ao Juízo, demonstra que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência;





- H) Efetuamos testes nas relações entre todas as premissas e os números apresentados e que demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira, identificando uma consistência técnica de qualidade;
- I) A análise dos indicadores financeiros históricos e projetados revela a coerência das medidas adotadas no Plano de Recuperação, fazendo com que o **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, retomando as suas atividades após a reestruturação, passe a ser uma Empresa líquida e rentável, podendo atender aos seus compromissos com credores;
- J) A avaliação do potencial e da capacidade de pagamento das obrigações e passivos do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** com a adoção das medidas preconizadas no Plano de Recuperação e com a eliminação gradual do endividamento do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, pode ser inferido pela geração de fluxos de caixa positivos e que é decorrente das suas operações, sendo superior ao fluxo de pagamentos aos credores.





### 8.3) DA VIABILIDADE ECONOMICO E FINANCEIRA DO GRUPO ZAC ALIMENTOS.

Entre os princípios que regem a Lei 11.101/2005, o mais relevante para fins de deferimento da recuperação judicial é o princípio da viabilidade econômica das Empresas, estabelecendo que somente às empresas com reais possibilidades de soerguimento será facultado o regime da recuperação judicial.

Para Fábio Ulhoa Coelho (Comentários à Lei das S.A.'s – Ed. Saraiva – 2013), existem alguns critérios objetivos que permitem identificar uma empresa economicamente viável e, portanto, digna de receber o benefício legal da recuperação, são as seguintes:

63

#### 8.3.1) IMPORTÂNCIA DO GRUPO ZAC ALIMENTOS NO MEIO EMPRESARIAL

**O GRUPO ZAC ALIMENTOS** possui potencial econômico conforme a região onde atua, sendo que para este Plano de Recuperação foi projetada Receita Líquida anual média consolidada de aproximadamente R\$ 9,5 milhões de reais a partir de 2022 até 2030, perpetuando a partir de 2031 em R\$ 11,6 milhões de reais, considerável para reerguer-se.

Além disso, conta com um portfólio de ativos e clientes e que se implementando com o Plano de Recuperação, que se mostra adequado e compatível com a sua atual situação, demonstra que a sua recuperação econômica é viável e possível.

Ao mesmo tempo, o **GRUPO ZAC ALIMENTOS** têm uma importância social relevante para a economia da região de Paranaíba, bem como, para a economia Nacional, pois é geradora de empregos, sendo que as suas atividades são fundamentais para todos os clientes e amigos que diariamente adquirem as mercadorias produzidas e comercializadas, bem como, para a sua equipe mais de 17 colaboradores diretos e aproximadamente 1.000 indiretos, cujas famílias dependem de suas atividades;

#### 8.3.2) MÃO DE OBRA E TECNOLOGIA EMPREGADA

**O GRUPO ZAC ALIMENTOS** é possuidor de um portfólio e um conjunto de ativos e instalações muito bem estruturados, todas possuem maquinários industriais nacionais e importados, amplo pavilhão, refeitório, escritório, sendo que durante todo período de atividade o **GRUPO ZAC ALIMENTOS**

44 3029-4188 | [contato@alvoconsultores.com](mailto:contato@alvoconsultores.com) | [alvoconsultores.com](http://alvoconsultores.com)





investiu em renovar e modernizar máquinas, equipamentos, instalações, capacitação profissional, melhoria e conservação do meio ambiente utilizando de técnicas e equipamentos sofisticados.

### 8.3.3) O VOLUME DE ATIVOS E PASSIVOS DA EMPRESA

O volume total de ativos do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** é considerável, atingindo o montante, de aproximadamente R\$ 1,9 milhões em Julho de 2021, conforme laudo de avaliação patrimonial.

Considerando-se que as medidas a serem implementadas cobrem as áreas logística, financeira, mercadológica e operacional de forma integrada, o Plano de Recuperação a ser apresentado, pretende preservar esse valor econômico, que é relevante.

### 8.3.4) TEMPO DE ATIVIDADE DO GRUPO ZAC ALIMENTOS

O **GRUPO ZAC ALIMENTOS** tem como tradição na industrialização, beneficiamento, comercialização de produtos alimentícios, com unidade fabril localizada nas cidade de Paranavaí, está há uma década desenvolvendo suas atividades como referência no setor alimentício, através da qualidade dos produtos, profissionais capacitados, geração de empregos diretos e indiretos, seriedade e comprometimento diante da sociedade.

### 8.3.5) PORTE ECONÔMICO

Considerando o porte econômico do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, que é relevante, torna-se importante a sua recuperação, dado o seu tamanho, o volume de impostos que recolhe e o número de empregos que oferece.

O **GRUPO ZAC ALIMENTOS** chegou a ter um elevado efetivo de pessoal, antes da crise financeira por que passou, reduzindo-o na nova fase do grupo empresarial.

Verifica-se, portanto que o **GRUPO ZAC ALIMENTOS** ajustou-se perfeitamente ao conceito de grupo empresarial viável, econômica e financeiramente, fazendo jus ao benefício da Recuperação Judicial.

A recuperação econômico-financeira do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** irá beneficiar toda a comunidade onde atua, evitando-se assim, consequências e malefícios indesejáveis.

44 3029-4188 | [contato@alvoconsultores.com](mailto:contato@alvoconsultores.com) | [alvoconsultores.com](http://alvoconsultores.com)







## 9 – PARECER E CONCLUSÃO DO LAUDO

Após essas considerações, é nosso parecer que:

O Plano de Recuperação Judicial do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, que deverá ser apresentado ao Juízo da Recuperação e aos Credores, bem como a própria direção e sócios da Empresa controladora e que demonstram no seu conjunto, viabilidade econômico-financeira, pois:

65

- A) A geração recorrente das receitas operacionais, a renegociação de credores dos valores a pagar, a readequação societária e operacional e a possível alienação de ativos, são considerados como viáveis e factíveis;
- B) A somatória desses recursos e as medidas adotadas irão permitir o pagamento aos credores aderentes ao Plano de Recuperação Judicial, ao longo do período de pagamentos proposto para cada classe de credor;
- C) Demonstra a possibilidade de normalização e continuação das atividades operacionais do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** tornando possível a geração de recursos e restabelecendo a sua capacidade de geração de receitas e por consequência, dos fluxos de caixa;
- D) A continuidade das operações e a geração de fluxos de caixa positivos se provam mais que suficientes para o pagamento dos credores, conforme pode ser observado na evolução dos demonstrativos dos fluxos de caixa nas projeções financeiras apresentadas no Anexo II deste laudo;
- E) O cenário apresentado no Plano de Recuperação Judicial é melhor para os credores do que uma possível situação de falência;
- F) É economicamente melhor e mais vantajoso para os credores, que o **GRUPO ZAC ALIMENTOS** se mantenha em plena atividade operacional e dessa forma, possa pagar às suas dívidas com os credores;

44 3029-4188 | [contato@alvoconsultores.com](mailto:contato@alvoconsultores.com) | [alvoconsultores.com](http://alvoconsultores.com)





- G) As informações fornecidas e as medidas a serem adotadas no Plano de Recuperação Judicial, demonstram que o **GRUPO ZAC ALIMENTOS** é viável econômica e financeiramente, após terem passado por uma crise financeira de ordem interna e externa;
- H) O Plano a ser apresentado, no nosso entender, está bem estruturado, identificando a adoção de uma série de medidas societárias, comerciais, operacionais e financeiras, de forma a permitir a retomada das suas atividades operacionais, apesar do decréscimo momentâneo da economia brasileira.

66

Importante mencionar, que o **GRUPO ZAC ALIMENTOS** em suas projeções, foi cautelosa e conservadora ao considerar os efeitos da atual crise de saúde, econômica e financeira que o País atravessa, projetando crescimento de faturamento médio a uma taxa de 7,00% a.a. incluindo o IPCA médio de 3,5% nos 9 anos de projeção, mantendo a partir do ano 10 o faturamento atingido no ano 9.

Porém se faz necessário que o **GRUPO ZAC ALIMENTOS** atinja os faturamentos apresentados nas projeções que serviram de base para a confecção do presente laudo.

O não cumprimento destas projeções apresentarão sensíveis dificuldades na efetivação dos pagamentos do referido Plano de Recuperação, porém dado ao conservadorismo observado, acreditamos ser um risco de pequena proporção, dada a tradição de décadas de atuação tanto no mercado nacional quanto internacional e a invejável carteira de clientes atendidos neste período.

Dessa forma, após a análise das informações apresentadas, da constatação da coerência dos demonstrativos e projeções financeiras e da absoluta possibilidade e capacidade de pagamento aos credores e da viabilidade econômica do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** somos de parecer que o Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo e aos credores é viável econômica e financeiramente.

44 3029-4188 | [contato@alvoconsultores.com](mailto:contato@alvoconsultores.com) | [alvoconsultores.com](http://alvoconsultores.com)





Maringá, 23 de Julho de 2021.

**CLORIVAL BRUSTOLIN JUNIOR**  
CONTADOR CRC-PR 033.895/O-8  
IBRACON 4192

**ALVO SOLUÇÕES EMPRESARIAIS**  
CRC-PR 007843/O-6

67

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JYF8 7RZV5 FP7PW SWW33





## 10 – TERMO DE ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a ser esclarecido, damos por encerrado o presente Parecer, que se compõe de 104 (cento e quatro) folhas computadorizadas de um só lado sendo a última folha datada, que compõe o Laudo e os anexos de I a VII.

Maringá, 23 de Julho de 2021.

68





## ANEXOS

I – Premissas e pressupostos utilizados nas projeções para os anos de 2022 a 2036

II – Premissas macroeconômicas

III – Premissas operacionais:

- a) Operacionais
- b) Preços
- c) Custos
- d) Receitas e custos
- e) Despesas e EBITDA

IV - Demonstrativos de Resultados (DRE)

V – Demonstrativo dos Investimentos

VI – Demonstrativos dos Fluxos de Caixa

VII – Evolução do saldo de caixa.





## ANEXO I – PREMISSAS E PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS PROJEÇÕES ANOS DE 2022 A 2030





## I – Premissas e pressupostos utilizados nas projeções para os anos de 2022 até 2030

Descrevemos a seguir, detalhadamente, todas as condições, hipóteses, premissas e pressupostos que foram preparados pelos consultores financeiros e jurídicos e adotados na elaboração das projeções e simulações financeiras dos demonstrativos financeiros, abrangendo o período de 2022 até o ano de 2030.

Este Parecer Técnico foi preparado pela **ALVO SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI** a partir dos demonstrativos financeiros projetados elaborados pelo **GRUPO ZAC ALIMENTOS** e de seus assessores financeiros e jurídicos, visando nos fornecer um maior e melhor entendimento sobre o modelo de negócio do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**.

Ao mesmo tempo, dar subsídios que nos permitam atestar da viabilidade econômico-financeira das Empresas e a auxiliar no seu processo de recuperação judicial.

Os demonstrativos financeiros históricos, os dados e informações necessárias, as premissas e pressupostos adotados para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros (DRE, BP e Fluxo de Caixa), e demais demonstrativos financeiros auxiliares, foram fornecidos pela administração do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** e foram objeto de análise crítica pelos analistas da **ALVO SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI**, que emitiu um Parecer Técnico sobre os mesmos, apresentado no item IV deste laudo.

Os demonstrativos financeiros projetados são apresentados, na forma consolidada, envolvendo as operações das empresas do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**.

No decorrer do trabalho foram recebidas sugestões e/ou complementação das informações que se tornaram necessárias ao aprofundamento e detalhamento da análise, chegando-se às projeções finais consideradas como factíveis pela diretoria do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**.

Foi desenvolvida uma modelagem econômico-financeira construída especificamente para o **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, criada a partir de um sistema econômico-financeiro consolidado, refletindo o mais próximo possível da realidade do seu funcionamento contábil, organizacional e operacional, de tal forma que as projeções dos demonstrativos financeiros e incluindo os demonstrativos dos fluxos de caixa, demonstrem o possível comportamento futuro do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** de forma unificada, no seu processo de recuperação.

44 3029-4188 | [contato@alvoconsultores.com](mailto:contato@alvoconsultores.com) | [alvoconsultores.com](http://alvoconsultores.com)





## MOEDA UTILIZADA E PERÍODOS DE ANÁLISE

As projeções financeiras anuais foram realizadas em moeda corrente (Reais, R\$) para o período de 2022 (Ano 1) até o ano de 2037 (Ano 16)

## MEMÓRIAS DE CÁLCULO HISTÓRICO DAS PROJEÇÕES

As premissas básicas, os dados e informações necessárias para a elaboração das projeções, bem como dados históricos foram fornecidas pela Diretoria do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** e seus consultores financeiros, tendo como fundamento o Plano de Recuperação Judicial (exercícios de 2022 a 2030).

Na modelagem financeira construída, as simulações das estratégias financeiras, operacionais e administrativas da Empresa, foram realizadas com base nos seguintes parâmetros básicos (“value drivers”):

- Estrutura e comportamento dos custos e despesas operacionais em relação às vendas líquidas;
- Níveis do capital de giro e de investimentos (CAPEX) para manutenção das operações das empresas do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**;
- Estrutura de capital e Custo de Capital (WACC);
- Depreciação, amortização dos ativos e novos investimentos;
- Alíquotas de Imposto de Renda e Contribuição Social;

Os valores e o escalonamento de pagamento aos credores estão inseridos nesta modelagem financeira.







## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS (DRE)

### EVOLUÇÃO DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA

Para elaboração das projeções das Receitas futuras do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, foram considerados os seguintes pontos:

- A) O comportamento da empresa o **GRUPO ZAC ALIMENTOS** junto ao setor de produção e comércio atacadista e varejista de produtos têxteis e artigos para o vestuário;
- B) As perspectivas futuras das empresas do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, face aos ajustes e as medidas adotadas dentro no Plano de Recuperação;
- C) O cenário macro econômico brasileiro (atual e projetado);
- D) A capacidade instalada de produção e comercialização, para o mercado interno e externo.

O detalhamento de todas as premissas e pressupostos adotados encontra-se em nossos arquivos, para quaisquer consultas.

73





## APÓS HOMOLOGAÇÃO DO PLANO

### DOS EFEITOS DO PLANO

#### 1. Vinculação do Plano

As disposições contidas no Plano de Recuperação Judicial vinculam o **GRUPO ZAC ALIMENTOS** e todos os seus Credores, e os seus respectivos cessionários ou sucessores, a partir da aprovação deste Plano na Assembleia Geral de Credores ou na sua homologação judicial.

74

#### 2. Processos Judiciais – Novação dos Créditos Inscritos na Recuperação Judicial

Os Credores do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** não mais poderão, a partir da Aprovação do Plano na Assembleia Geral de Credores ou na sua aprovação por meio de determinação (decisão) judicial, o que segue:

- A) Ajuizar ou prosseguir qualquer ação ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito contra o **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, seus sócios e terceiros garantidores;
- B) Executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, contra as empresas do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, seus sócios controladores e terceiros garantidores, as quais deverão ser pagas nas mesmas condições dos demais créditos constantes no Plano de Recuperação, de acordo com a classe em que se enquadrar o crédito, porém dividido o saldo nas parcelas remanescentes;
- C) As ações, inclusive trabalhistas, a serem propostas ou que estejam em fase de conhecimento, cujo fato gerador seja anterior ao protocolo da Recuperação Judicial do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** terão suas sentenças, acordos e valores pagos na mesma modalidade, forma e condições estabelecidas no Plano de Recuperação, porém o saldo devedor deverá ser dividido no saldo remanescente da parcela;
- D) Penhorar quaisquer bens ou direitos do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, de seus sócios e de terceiros garantidores para satisfazer seus créditos;





- E) Criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e/ou direitos do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, de seus sócios e terceiros garantidores, para assegurar o pagamento de seus créditos;
- F) Reclamar quaisquer direitos de compensação contra quaisquer créditos devido o **GRUPO ZAC ALIMENTOS** com seus créditos inscritos na recuperação judicial;
- G) Abster-se de efetuar protestos junto aos cartórios ou apontamentos junto aos órgãos de proteção ao crédito, tanto do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, quanto de seus sócios e garantidores;
- H) Também deverá nos casos em que possuir títulos de terceiros em garantia (cheques e duplicatas), abster-se de efetuar protestos junto aos cartórios ou apontamentos junto aos órgãos de proteção ao crédito, destes terceiros;
- I) Também deverá abster-se de efetuar protestos junto aos cartórios ou apontamentos junto aos órgãos de proteção ao crédito dos títulos (Cheques, duplicatas e Promissórias, Confissões de Dividas e outras formas existentes) emitidos pelo próprio **GRUPO ZAC ALIMENTOS**;
- J) Retirar do protesto junto aos cartórios, e os apontamentos existentes junto aos órgãos de proteção ao crédito, tanto do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, quanto de seus sócios e garantidores, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da Assembleia Geral de Credores que aprovar o plano de recuperação ou decisão judicial que reverter eventual Assembleia que não aprove o Plano de Recuperação;
- K) Também deverá nos casos em que possuir títulos de terceiros em garantia (cheques e duplicatas), retirar os protestos junto aos cartórios ou retirar os apontamentos junto aos órgãos de proteção ao crédito, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação ou decisão judicial que reverter eventual Assembleia que não aprove o plano, destes terceiros;
- L) Também deverá retirar os protestos junto aos cartórios ou apontamentos junto aos órgãos de proteção ao crédito dos títulos (Cheques, duplicatas e Promissórias, Confissões de Dividas e outras formas existentes) emitidos pelo próprio **GRUPO ZAC ALIMENTOS**;

44 3029-4188 | [contato@alvoconsultores.com](mailto:contato@alvoconsultores.com) | [alvoconsultores.com](http://alvoconsultores.com)





- M) Também deverá abster-se de efetuar protestos junto aos cartórios ou apontamentos junto aos órgãos de proteção ao crédito dos títulos (Cheques, duplicatas e Promissórias, Confissões de Dívidas e outras formas existentes) emitidos pelo próprio **GRUPO ZAC ALIMENTOS**;
- N) Deverá abster-se de buscar a satisfação de seus créditos por quaisquer outros meios contra o **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, seus sócios e terceiros garantidores.

76

### 3. Formalização de Documentos

O **GRUPO ZAC ALIMENTOS** deverá realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos do Plano de Recuperação Judicial.





## DAS MODIFICAÇÕES DO PLANO

### 1. Modificações do Plano de Recuperação Judicial

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano de Recuperação Judicial poderão ser propostos pelo **GRUPO ZAC ALIMENTOS** a qualquer tempo, na realização da Assembleia Geral de Credores ou após o transito em julgado que homologar a decisão da Assembleia Geral de Credores que aprovou o Plano de Recuperação Judicial ou, ainda, após o transito em julgado da decisão judicial que determinar o processamento do Plano de Recuperação, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam:

- (i) submetidas à votação na Assembleia de Credores;
- (ii) aprovada pelos Credores, inclusive por Credores aderentes.

### 2. Efeito Vinculativo das Modificações ao Plano

Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano de Recuperação, vincularão o **GRUPO ZAC ALIMENTOS** e seus Credores, inclusive Credores aderentes, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral de Credores e homologação dessa decisão por parte do Juízo da Recuperação.





## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

#### A) Contratos Existentes

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano de Recuperação Judicial e as obrigações, sejam pecuniárias ou não, previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor em período anterior à data do pedido de recuperação judicial, prevalecerá o Plano de Recuperação Judicial.

78

#### B) Efeitos Práticos da Novação

Toda e qualquer condição preestabelecida em contratos, com vínculo direto ou indireto aos créditos que se sujeitam a essa Recuperação Judicial, não mais terão validade, pois prevalecerá o “Animus Novandi” deste Plano de Recuperação Judicial.

#### C) Encerramento do Processo de Recuperação Judicial

O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo, após o transito em julgado que homologar a decisão da Assembleia Geral de Credores que aprovou o Plano de Recuperação Judicial.

#### D) Divisibilidade das Previsões do Plano

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano de Recuperação Judicial ser considerada inválida ou ineficaz pelo Juízo da recuperação, o restante dos termos e disposições do referido Plano de Recuperação devem permanecer válidos e eficazes.

#### E) Formas de Comunicação

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações o **GRUPO ZAC ALIMENTOS** requeridas ou permitidas pelo Plano de Recuperação Judicial, para serem eficazes, devem ser feitas

44 3029-4188 | [contato@alvoconsultores.com](mailto:contato@alvoconsultores.com) | [alvoconsultores.com](http://alvoconsultores.com)





por escrito e serão consideradas realizadas somente quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento.

Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma (ou de outra forma indicada previamente para o Administrador Judicial e/ou aos Credores):

**“GRUPO ZAC ALIMENTOS”**

Rod. BR-376, s/n, Box 09, Lote 10, Quadra 02, Distrito Industrial (Sumaré), em Paranavaí – PR, CEP 87720-140.

A/C de CRISTINA ZACHARIAS DA SILVA – DIRETORA

As notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, poderão ser requeridas por meio de endereço eletrônico, abaixo identificados, desde que endereçada de forma conjunta, obrigatoriamente, aos três endereços eletrônicos abaixo identificados e desde que haja confirmação de recebimento da correspondência eletrônica pelo GRUPO ZAC ALIMENTOS, para possa surtir o efeito legal da comunicação:

[alanmincache@fmadvoc.com.br](mailto:alanmincache@fmadvoc.com.br)

[maisaborghi@fmadvoc.com.br](mailto:maisaborghi@fmadvoc.com.br)

[andrecasagrande@fmadvoc.com.br](mailto:andrecasagrande@fmadvoc.com.br)

79

44 3029-4188 | [contato@alvoconsultores.com](mailto:contato@alvoconsultores.com) | [alvoconsultores.com](http://alvoconsultores.com)





## 2. DA CESSÃO

### A) Cessão de Créditos e Assunção de Dívida

Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, produzindo seus efeitos desde que os Cessionários sejam devidamente informados das condições dispostas no Plano de Recuperação Judicial, sendo que para confirmar essa informação se faz necessário que seja confirmado que os Cessionários receberam cópia do Plano de Recuperação Judicial.

80

Também fica o **GRUPO ZAC ALIMENTOS** autorizadas a ceder quaisquer obrigações oriundas deste Plano de Recuperação Judicial a terceiros, de acordo com o art. 299 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), o que inclui os créditos pertencentes aos Credores inscritos na recuperação judicial, desde que:

- (i) O Credor detentor do crédito autorize a concessão;
- (ii) o Administrador Judicial e o Juízo da Recuperação sejam informados; e
- (iii) os Cessionários sejam devidamente informados das condições dispostas no Plano de Recuperação Judicial, sendo que para confirmar essa informação se faz necessário que seja formalizado junto aos Cessionários que o mesmo recebeu a cópia do Plano de Recuperação Judicial.

Quanto aos créditos de trabalhistas estes poderão ser cedidos com a ressalva de que passarão a integrar o grupo dos Credores Quirografários, conforme dispõe o § 4º do artigo 83 da Lei nº 11.101/2005.







### 3. DA LEI E FORO

#### A) Lei Aplicável

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano de Recuperação Judicial deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os Créditos originais sejam regidos pelas leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional sejam aplicadas.

81

#### B) Eleição de Foro

Este Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, e é acompanhado de laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscritos por empresas especializadas, na forma da Lei de Recuperação Judicial.

Toda e qualquer divergência ou disputa que seja relacionada com o Plano de Recuperação Judicial deverão ser resolvidas pelo Juízo da Recuperação (Vara Cível da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná).

O Plano de Recuperação Judicial é firmado pelo representante legal devidamente constituído do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** e é acompanhado de:

- Demonstrativo de Resultado e de Fluxo de Caixa projetados para 9 (sete) anos sendo perpetuado a partir do Ano 10, em que o **GRUPO ZAC ALIMENTOS** se compromete mediante este Plano de Recuperação Judicial quitar suas dívidas perante os Credores, considerando nesse tempo 23 (vinte e três) meses de carência;
- Avaliação dos principais bens que compõem o ativo fixo do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**; e
- Laudo econômico-financeiro. Esse último subscrito por profissional especializado, na forma da Lei de Recuperação Judicial.





## ANEXO II – PREMISSAS MACROECONÔMICAS





O índice da TR mensal corresponde ao do 1º dia útil de cada mês (% MENSAL)

M/A	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000
JAN		25,48%	26,76%	41,44%	2,10%	1,2526%	0,7440%	1,1459%	0,5163%	0,2149%
FEV	7,00%	25,61%	26,40%	39,86%	1,85%	0,9625%	0,6616%	0,4461%	0,8298%	0,2328%
MAR	8,50%	24,27%	25,81%	41,85%	2,29%	0,8139%	0,6316%	0,8995%	1,1614%	0,2242%
ABR	8,93%	21,08%	28,22%	45,97%	3,46%	0,6597%	0,6211%	0,4720%	0,6092%	0,1301%
MAI	8,99%	19,81%	28,68%	46,44%	3,24%	0,5888%	0,6354%	0,4543%	0,5761%	0,2492%
JUN	9,40%	21,05%	30,08%	46,87%	2,88%	0,6099%	0,6535%	0,4913%	0,3108%	0,2140%
JUL	10,05%	23,69%	30,37%	5,02%	2,99%	0,5851%	0,6580%	0,5503%	0,2933%	0,1547%
AGO	11,95%	23,22%	33,34%	2,13%	2,60%	0,6275%	0,6270%	0,3749%	0,2945%	0,2025%
SET	16,78%	25,38%	34,62%	2,43%	1,93%	0,6620%	0,6474%	0,4512%	0,2715%	0,2025%
OUT	19,77%	25,07%	36,53%	2,55%	1,65%	0,7419%	0,6553%	0,8892%	0,2265%	0,1316%
NOV	30,52%	23,29%	36,16%	2,92%	1,43%	0,8146%	1,5334%	0,6136%	0,1998%	0,1197%
DEZ	28,42%	23,95%	36,80%	2,87%	1,34%	0,8717%	1,3085%	0,7434%	0,2998%	0,0991%
<b>ACUM</b>	<b>335,51%</b>	<b>1.156,22%</b>	<b>2.474,73%</b>	<b>951,19%</b>	<b>31,6207%</b>	<b>9,5551%</b>	<b>9,7849%</b>	<b>7,7938%</b>	<b>5,7295%</b>	<b>2,0962%</b>

M/A	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
JAN	0,1369%	0,2591%	0,4878%	0,1280%	0,1880%	0,2326%	0,2189%	0,1010%	0,1840%	0,0000%
FEV	0,0368%	0,1171%	0,4116%	0,0458%	0,0962%	0,0725%	0,0721%	0,0243%	0,0451%	0,0000%
MAR	0,1724%	0,1758%	0,3782%	0,1778%	0,2635%	0,2073%	0,1876%	0,0409%	0,1438%	0,0792%
ABR	0,1546%	0,2357%	0,4184%	0,0874%	0,2003%	0,0855%	0,1272%	0,0955%	0,0454%	0,0000%
MAI	0,1827%	0,2102%	0,4650%	0,1546%	0,2527%	0,1888%	0,1689%	0,0736%	0,0449%	0,0510%
JUN	0,1458%	0,1582%	0,4166%	0,1761%	0,2993%	0,1937%	0,0954%	0,1146%	0,0656%	0,0589%
JUL	0,2441%	0,2656%	0,5465%	0,1952%	0,2575%	0,1751%	0,1469%	0,1914%	0,1051%	0,1151%
AGO	0,3436%	0,2481%	0,4038%	0,2005%	0,3466%	0,2436%	0,1466%	0,1574%	0,0197%	0,0909%
SET	0,1627%	0,1955%	0,3364%	0,1728%	0,2637%	0,1521%	0,0352%	0,1970%	0,0000%	0,0702%
OUT	0,2913%	0,2768%	0,3213%	0,1108%	0,2100%	0,1875%	0,1142%	0,2506%	0,0000%	0,0472%
NOV	0,1928%	0,2644%	0,1776%	0,1146%	0,1929%	0,1282%	0,0590%	0,1618%	0,0000%	0,0336%
DEZ	0,1983%	0,3609%	0,1899%	0,2400%	0,2269%	0,1522%	0,0640%	0,2149%	0,0533%	0,1406%
<b>ACUM</b>	<b>2,2852%</b>	<b>2,8023%</b>	<b>4,6485%</b>	<b>1,8184%</b>	<b>2,8335%</b>	<b>2,0377%</b>	<b>1,4452%</b>	<b>1,6348%</b>	<b>0,7090%</b>	<b>0,6887%</b>

M/A	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
JAN	0,0715%	0,0864%	0,0000%	0,1126%	0,0168%	0,1320%	0,1824%	0,0000%	0,0000%	0,0000%
FEV	0,0524%	0,0000%	0,0000%	0,0537%	0,0168%	0,0957%	0,0302%	0,0000%	0,0000%	0,0000%
MAR	0,1212%	0,1068%	0,0000%	0,0266%	0,1296%	0,2168%	0,1519%	0,0000%	0,0000%	0,0000%
ABR	0,0369%	0,0227%	0,0000%	0,0459%	0,1074%	0,1304%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%
MAI	0,1570%	0,0468%	0,0000%	0,0604%	0,1153%	0,1533%	0,0764%	0,0000%	0,0000%	0,0000%
JUN	0,1114%	0,0000%	0,0000%	0,0465%	0,1813%	0,2043%	0,0536%	0,0000%	0,0000%	0,0000%
JUL	0,1229%	0,0144%	0,0209%	0,1054%	0,2305%	0,1621%	0,0623%	0,0000%	0,0000%	0,0000%
AGO	0,2076%	0,0123%	0,0000%	0,0602%	0,1867%	0,2545%	0,0509%	0,0000%	0,0000%	0,0000%
SET	0,1003%	0,0000%	0,0079%	0,0873%	0,1920%	0,1575%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%

44 3029-4188 | contato@alvoconsultores.com | alvoconsultores.com





<b>OUT</b>	0,0620%	0,0000%	0,0920%	0,1038%	0,1790%	0,1601%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%
<b>NOV</b>	0,0645%	0,0000%	0,0207%	0,0483%	0,1297%	0,1428%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%
<b>DEZ</b>	0,0937%	0,0000%	0,0494%	0,1053%	0,2250%	0,1849%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%
<b>ACUM</b>	<b>1,2795%</b>	<b>0,2897%</b>	<b>0,1910%</b>	<b>0,8592%</b>	<b>1,7954%</b>	<b>2,0125%</b>	<b>0,5967%</b>	<b>0,0000%</b>	<b>0,0000%</b>	<b>0,0000%</b>

M/A	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
JAN	0,0000%									
FEV	0,0000%									
MAR	0,0000%									
ABR	0,0000%									
MAI	0,0000%									
JUN	0,0000%									
JUL	0,0000%									
AGO										
SET										
OUT										
NOV										
DEZ										
<b>ACUM</b>	<b>0,0000%</b>									

Fonte: **BACEN - Banco Central do Brasil**

Acessado em 23/07/2021.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P.JYF8 7RZV5 FP7PW SWW33





Atualizado em: 01/07/2021

	2016	2017	2018	2019	2020	2021*	2022*	2023*	2024*	2025*
<b>ATIVIDADE</b>										
Crescimento Real do PIB (% aa.)	-3,28	1,32	1,80	1,41	-4,10	5,20	2,20	3,00	3,00	3,00
Agropecuária (%)	-5,20	14,20	1,30	0,63	2,00	2,50	1,80	3,50	3,50	3,50
Indústria (%)	-4,60	-0,50	0,70	0,37	-3,50	5,00	2,50	3,00	3,00	3,00
Serviços (%)	-2,30	0,80	2,10	1,66	-4,50	4,80	2,20	3,00	3,00	3,00
PIB Nominal (R\$ bilhões)	6.269,3	6.585,5	7.004,1	7.407,0	7.447,9	8.434,5	9.006,8	9.690,0	10.400,4	11.162,8
População - milhões	206,08	207,66	209,19	210,66	212,08	213,44	214,75	216,00	217,19	218,33
PIB per capita - R\$	30.422	31.713	33.483	35.161	35.119	39.517	41.941	44.861	47.885	51.128
Vendas no varejo - Restrita (%)	-6,20	2,00	2,30	1,90	1,20	5,40	2,20	3,20	3,20	3,20
Produção Industrial (%)	-6,40	2,50	1,00	-1,10	-4,50	6,00	2,50	3,00	3,00	3,00
Taxa de desemprego (% - média) - Pnad Contínua	11,50	12,70	12,26	11,90	13,20	13,80	12,80	12,60	12,40	12,20
Taxa de Crescimento da Massa Salarial - IBGE (%)	-4,07	2,55	2,66	2,50	-3,00	6,09	3,02	3,22	3,22	3,22
Rendimento médio real - IBGE (%)	-2,29	2,60	1,20	0,60	4,30	3,00	2,00	2,00	2,00	2,00
<b>INFLAÇÃO E JUROS</b>										
IPCA (IBGE) - % aa.	6,29	2,95	3,75	4,31	4,52	6,45	3,29	3,25	3,00	3,00
IGP-M (FGV) - % aa.	7,17	-0,52	7,54	7,30	23,14	17,74	4,03	3,80	3,50	3,50
Taxa Selic Meta (% aa.)	13,75	7,00	6,50	4,50	2,00	6,50	6,50	7,50	7,50	7,50
CDI (% aa.) - Taxa dezembro	13,63	6,99	6,40	4,59	1,90	6,33	6,40	7,40	7,40	7,40
Taxa Selic nominal (acumulado 12 meses) %	14,03	9,96	6,42	5,95	2,75	4,00	6,37	6,95	7,46	7,43
Taxa Selic real / IPCA (acumulado 12 meses) %	7,28	6,81	2,58	1,57	-1,69	-2,30	2,99	3,58	4,33	4,30
Taxa Selic real / IGP-M (acumulado 12 meses) %	6,40	10,53	-1,04	-1,27	-16,55	-11,67	2,25	3,03	3,82	3,79
TJLP (% aa.) - acumulado no ano	7,50	7,12	6,72	6,20	4,87	5,55	5,80	5,80	5,80	5,80
<b>EXTERNO E CÂMBIO</b>										
Câmbio (R\$/US\$) - (Média Ano)	3,49	3,19	3,65	3,95	5,15	5,12	5,14	5,21	5,26	5,32
Câmbio (R\$/US\$) - (Final de período)	3,26	3,31	3,87	4,03	5,20	4,70	5,30	5,37	5,42	5,47
Exportações (em US\$ Bilhões)	184,31	218,07	239,54	225,82	210,67	273,60	272,46	257,54	270,42	283,94
Importações (em US\$ Bilhões)	139,68	154,11	186,49	185,35	167,44	198,06	211,98	185,83	195,13	204,88
Balança Comercial (em US\$ Bilhões)	44,63	63,96	53,05	40,47	43,23	75,54	60,49	71,71	75,29	79,06
Saldo em Trans. Correntes (% do PIB)	-1,36	-1,07	-2,69	-3,46	-1,67	0,51	-0,91	-0,32	-0,32	-0,31
Saldo em Trans. Correntes (US\$ bilhões)	-24,23	-15,01	-41,54	-50,70	-12,52	8,34	-15,98	-5,93	-6,23	-6,54
Reservas Internacionais (em US\$ bilhões)	372,22	381,97	386,96	356,88	355,62	362,02	368,54	375,17	381,92	388,80
Investimento Direto no País (em US\$ bilhões)	74,29	68,89	78,16	69,17	34,17	49,00	61,46	69,03	71,10	73,23
Resultado Primário (% do PIB) - Fim do período	-2,48	-1,68	-1,55	-0,84	-9,44	-1,73	-1,08	-0,48	0,13	0,63
Déficit nominal sem câmbio (% PIB)	8,98	7,77	6,96	5,79	13,63	5,63	5,64	5,25	4,84	4,26
Dívida bruta (% PIB)	69,84	73,72	75,27	74,26	88,83	82,08	83,09	84,22	84,91	85,17
Taxa de Câmbio - US\$/Euro - Fim do Período	1,05	1,20	1,15	1,12	1,22	1,23	1,24	1,25	1,26	1,27
Taxa de Câmbio - US\$/Euro - Média ano	1,11	1,14	1,18	1,12	1,14	1,22	1,23	1,24	1,25	1,26

44 3029-4188 | contato@alvoconsultores.com | alvoconsultores.com





Taxa de Câmbio - R\$/Euro - Fim do Período	3,43	3,97	4,44	4,52	6,35	5,78	6,55	6,68	6,80	6,95
Taxa de Câmbio - R\$/Euro - Média ano	3,87	3,63	4,30	4,41	5,90	6,24	6,34	6,46	6,59	6,72
<b>CRÉDITO</b>										
Crédito Geral (Cresc. em % aa.)	-3,46	-0,40	5,14	6,50	15,64	11,02	9,27	9,70	9,86	10,03
Índice de Inadimplência Pessoa Física (em %)	6,05	5,23	4,80	5,01	4,16	5,00	4,80	4,50	4,50	4,50
Índice de Inadimplência Pessoa Jurídica (em %)	5,17	4,52	2,73	2,12	1,45	2,20	2,00	1,80	1,80	1,80
Crédito Livres total (Cresc. em % aa.)	-4,86	1,92	10,90	14,02	15,43	12,71	12,27	12,80	12,85	12,90

86

As projeções econômicas do Depec são reavaliadas todo mês.

Em momentos de maior volatilidade, o grau de incerteza e a margem de erro se elevam, especialmente entre períodos de revisão. As projeções refletem a premissa de que os ajustes necessários para a economia serão feitos nos próximos anos. Caso os ajustes não se confirmem, ou sejam ainda melhores do que o esperado, pode haver grande alteração nas projeções do cenário.

Última atualização do cenário: 01/07/2021

<https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia/Projecoes/Longo-Prazo>





### ANEXO III – PREMISSAS OPERACIONAIS





## DAS PROJEÇÕES REALIZADAS PARA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As projeções econômico-financeiras foram desenvolvidas considerando o crescimento contínuo do mercado em que atua o **GRUPO ZAC ALIMENTOS**. Os efeitos das medidas de melhorias foram projetados considerando a reestruturação organizacional que a Administração do grupo empresarial vem fazendo bem como foram calculadas com base em um cenário econômico realista, sendo as projeções possíveis de serem atingidas.

Para elaborar este Plano de Recuperação Judicial e estimar os resultados operacionais esperados para o período de recuperação, a gestão do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** utilizou como base e fonte de informações dados históricos do próprio **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, os quais envolveram as receitas, os custos e as despesas, bem como foram utilizados dados econômicos vinculados ao índice de inflação e projeções futuras baseadas nas análises das informações de mercado e da evolução que se espera que se realize em relação ao grupo empresarial, principalmente diante das mudanças que estão em andamento.

As projeções econômicas estão no “Demonstrativo de Resultado Projetado”, enquanto que as projeções financeiras estão evidenciadas no “Fluxo de Caixa Projetado”, sendo que nesse último demonstrativo constam os valores a serem pagos referentes aos créditos inscritos na recuperação judicial.

### 4. Para o Demonstrativo de Resultado projetado

Para projeção dos números que constam do Demonstrativo de Resultado Projetado observando o regime de caixa (efetiva entrada e saída), foi considerado:

#### A) Projeções da Receita Bruta (Faturamento)

As receitas brutas (faturamentos) projetadas para os 16 (dezesseis) anos previstos para pagamento dos créditos inscritos na recuperação judicial, porém a partir do ANO 10 as informações foram perpetuadas com base nas informações do ANO 9, bem como, estão previstas e projetadas com base em dados históricos do **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, observando 44 3029-4188 | [contato@alvoconsultores.com](mailto:contato@alvoconsultores.com) | [alvoconsultores.com](http://alvoconsultores.com)







as previsões do mercado consumidor de produtos do processo de industrialização, beneficiamento, comercialização de produtos alimentícios durante os próximos anos e levando em consideração o cenário macroeconômico do Brasil, sendo que este último levou as projeções para um grau de maior prudência. Portanto, considerando o exposto, a receita bruta (faturamento) está projetada da seguinte forma:

- Para o Ano 1 foi considerado o faturamento bruto projetado de aproximadamente R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), que leva em consideração as projeções pelo **GRUPO ZAC ALIMENTOS**, projetando um crescimento médio de 45% acima da inflação média projetada pelo IPCA de 3,5% para o período do Ano 1 ao Ano 9, por conservadorismo. Esse percentual de crescimento foi projetado considerando a recuperação de receitas perdidas em função dos reflexos da pandemia do Covid-19;
- A partir do ANO 2 até o ANO 4, a Receita Bruta vai evoluir com base em um percentual médio de inflação projetada qual foi considerado em 3,5% aliado a um crescimento médio esperado para o **GRUPO ZAC ALIMENTOS** de 6,5% (seis virgula cinco por cento), sendo extremamente conservador;
- A partir do ANO 5 até o ANO 9, a Receita Bruta vai evoluir com base em um percentual médio de inflação projetada qual foi considerado em 3,5% aliado a um crescimento médio esperado para o **GRUPO ZAC ALIMENTOS** de 1,5% (um virgula cinco por cento), sendo extremamente conservador;
- Do Ano 10 em diante, as projeções ficam estagnadas no patamar do Ano 9, por entendermos que a longo prazo as projeções se tornam inviáveis em decorrência da instabilidade do mercado brasileiro.

#### B) Projeções dos Tributos

As projeções dos tributos foram realizadas considerando as respectivas alíquotas de cada imposto incidente sobre os produtos comercializados, sendo que os valores referentes as 44 3029-4188 | [contato@alvoconsultores.com](mailto:contato@alvoconsultores.com) | [alvoconsultores.com](http://alvoconsultores.com)





contribuições para o PIS e a COFINS estão projetadas considerando a forma Não Cumulativa. Já os valores referentes ao ICMS estão projetados tendo como base uma alíquota média incidente sobre as mercadorias e produtos do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** para industrialização, comercialização no atacado, varejo e transporte.

Quanto aos tributos incidentes sobre o Lucro, as projeções foram realizadas considerando que o **GRUPO ZAC ALIMENTOS** apura estes tributos com base no Lucro Real, observando assim para fins de projeção a legislação específica do Imposto de Renda para essa forma de apuração.

Poderá ser provisionado Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos, tomando por base o “estoque” de prejuízos acumulados que o **GRUPO ZAC ALIMENTOS** possui em seus controles contábeis e fiscais.

O ativo fiscal diferido com relação a prejuízos fiscais, observada a base de cálculo de cada tributo, deve ser reconhecido à medida que for provável que no futuro haja lucro tributável suficiente para compensar esses prejuízos, obedecidas as condições previstas na legislação.

90

### C) Projeções dos Custos

Os custos das mercadorias e produtos foram projetados partindo do custo médio praticado na aquisição de insumos, qual foram realizados da seguinte forma:

- Para o primeiro ano (Ano 1) os custos dos produtos representam 112,18% (cento e doze virgula dezoito por cento) do Faturamento líquido projetado. Com relação as despesas administrativas estas representam 10,19% (dez virgula dezenove por cento) das receitas líquidas projetadas, já as despesas financeiras representam 4,33% (quatro virgula trinta e três por cento) da Receita líquida projetada;
- Do Ano 2 ao Ano 9, os custos dos produtos representam em média 91,94% (noventa e um virgula noventa e quatro por cento) do Faturamento líquido projetado. Com relação as despesas administrativas estas representam em média 6,80% (seis virgula oitenta por cento) das receitas líquidas projetadas, já as despesas financeiras representam uma média de 2,42% (dois virgula quarenta e dois por cento) da Receita líquida projetada;

44 3029-4188 | [contato@alvoconsultores.com](mailto:contato@alvoconsultores.com) | [alvoconsultores.com](http://alvoconsultores.com)





- Do Ano 10 ao Ano 16 os custos seguem a lógica da Receita Líquida projetada e com isso permanecem nos mesmos patamares do Ano 9.

#### D) Projeções das Despesas Operacionais

Para as Despesas Operacionais, foram projetadas realizando a dicotomia entre o que a Administração e seus assessores julgaram como “Custos Variáveis” (despesas com vendas e outros resultados operacionais) e “Custos Fixos” (despesas correntes), o que para efeitos de projeções a longo prazo, reservaram tratativas diferentes para a atualização dos valores.

91

- Para o Ano 1 as projeções para o ano de 2022 foram feitas com base em valores realizados e projetados pela direção do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** e seus assessores financeiros, onde os Custos Fixos e Variáveis (operacionais e administrativos) representam 122,36% (cento e vinte e dois virgula trinta e seis por cento) sobre a receita líquida projetada para este ano;
- Do Ano 2 ao Ano 9 sobre os Custos Fixos e os Custos Variáveis foram projetados considerando uma inflação média de 3,50 % (três por cento) sobre os custos fixos e custos variáveis do ANO 1 e assim sucessivamente;
- Do Ano 10 ao Ano 16 as Despesas não se alteram por conta do exposto na metodologia da Receita Líquida projetada.

#### E) Projeções das Despesas Financeiras

No que tange as Despesas Financeiras, foi considerado o custo efetivo que o **GRUPO ZAC ALIMENTOS** terão para operar com diversas das operações financeiras, como desconto de duplicatas e a contratação de operações de crédito para o “fomento”, assim terá:

- No Ano 1, está projetado uma reserva de 4,33% (quatro virgula trinta e três por cento) do Faturamento líquido para destinar as Despesas dessa ordem, qual é uma previsão da empresa para 2022 com estes custos;

44 3029-4188 | [contato@alvoconsultores.com](mailto:contato@alvoconsultores.com) | [alvoconsultores.com](http://alvoconsultores.com)





- Do Ano 2 ao Ano 9, foi considerado uma média de 2,42% (dois virgula quarenta dois por cento) em relação as receitas líquidas desse mesmo período, porém as projeções demonstram redução ano a ano em função da redução da necessidade de capital de terceiros pela liquidação dos créditos conforme determina o Plano de Recuperação;
- Do Ano 10 ao Ano 16, repetem-se os valores do Ano 9.

92

## 5. Do Fluxo de Caixa Projetado

A base para projeção do Fluxo de Caixa Projetado são as entradas das atividades operacionais e os empréstimos e fomentos realizados, sendo que para efeito de caixa (disponibilidades).

Após a Empresa apresentar os valores referentes às “Entradas de caixa” que representam as entradas operacionais e os empréstimos e fomentos realizados, apresentaram também as “saídas de caixa”, onde estão os valores pagos pela manutenção das operações e os valores devidos a título de tributos Estaduais e Federais (valores parcelados e a parcelar), os quais não entram como créditos sujeitos a recuperação judicial.

Nas saídas de caixa ainda temos os gastos realizados com investimentos, amortização dos empréstimos e fomentos realizados.

Após realizados os devidos ajustes ao resultado projetado, antes de considerar o pagamento aos Credores inscritos na recuperação judicial, é abatido dos valores de caixa os pagamentos referentes aos seguintes compromissos:

- A. A estimativa de valores para pagamento dos débitos relativos aos tributos federais, os quais estão projetados considerando o parcelamento vigente em Lei que a Empresa está pagando;
- B. O pagamento dos tributos estaduais com cumprimento dos parcelamentos em que o **GRUPO ZAC ALIMENTOS** os quais estão projetados considerando o parcelamento vigente em Lei que a Empresa está pagando;

44 3029-4188 | [contato@alvoconsultores.com](mailto:contato@alvoconsultores.com) | [alvoconsultores.com](http://alvoconsultores.com)





- C. O investimento anual em CAPEX, que são os investimentos ou desembolsos em bens de capital que serão utilizados na produção e na manutenção das atividades.

Destaca-se também como ingresso de recursos os valores que o **GRUPO ZAC ALIMENTOS** estará buscando junto aos parceiros financeiros, podendo optar pelas FIDIC's, visando compor seu capital de giro.

As projeções para os pagamentos aos Credores da recuperação judicial, estão previstas no fluxo de caixa conforme as determinações do Plano de Recuperação sendo:

1. Os créditos trabalhistas:

- 1.1. subdivididos em até 5 (cinco) Salários Mínimos que são os saldo de salários e acima de 5 (cinco) Salários Mínimos os demais créditos. A primeira faixa de créditos desse grupo serão pagos em 30 (trinta) dias em 1 (uma) parcela sem correção monetária, após a aprovação do Plano de Recuperação pela assembleia de credores.
- 1.2. A segunda faixa, ou seja os créditos acima de 5 (cinco) salários mínimos, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, sem correção monetária, após a aprovação do Plano de Recuperação pela assembleia de credores.

2. Os créditos de credores quirografários terão um desconto de 60,0% (sessenta por cento), sendo devido o valor de face e serão pagos em 14 (dezoito) anos, ou 28 (vinte e oito) parcelas semestrais corrigidas monetariamente, após o período de carência de 23 (vinte) meses após a aprovação do Plano de Recuperação pela assembleia de credores:

3. Os créditos da Classe IV que são os créditos de ME – Micro Empresas e EPP – Empresas de Pequeno Porte não terão desconto, sendo devido o valor de face e serão pagos em 2 (dois) anos, ou 4 (quatro) parcelas semestrais corrigidas monetariamente, após a aprovação do Plano de Recuperação pela assembleia de credores.





Foi destacado, ainda, que os valores referentes ao pagamento das parcelas dos créditos inscritos na recuperação judicial estão projetados no fluxo de caixa considerando o deságio e correção monetária, conforme descrito no tópico 6.3 “Dos Meios e Medidas Empregados na Recuperação” do Plano de Recuperação Judicial.

O Fluxo de Caixa tem apenas o intuito de demonstrar se haverão saldos suficientes após as devidas amortizações para que sejam liquidadas as parcelas dos credores do Plano de Recuperação Judicial, não guardando relação com as contas do Demonstrativo de Resultado Projetado, exceto no que diz respeito ao EBTIDA. Assim sendo não busca demonstrar via regime de caixa as Receitas a serem auferidas dentro do período.





## DA ADMINISTRAÇÃO

### 1. Continuidade das Atividades

O **GRUPO ZAC ALIMENTOS** estará sujeita a determinadas limitações impostas no Plano de Recuperação Judicial, mas ainda tem o direito de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com seu objeto social, bem como nomear e destituir administrador, gerente ou qualquer outro cargo de administração, podendo realizar quaisquer alterações de seu Contrato Social, esse último respeitando a prestação de informações ao Juízo do processo de Recuperação Judicial.

95

### 2. Fomento Ligado a Atividade da Empresa

O **GRUPO ZAC ALIMENTOS** poderá desenvolver atividades de fomento, por meio de adiantamento de valores a seus fornecedores de bens e serviços, visando a garantia de fornecimento de insumos e serviços.

### 3. Da Obtenção de Recursos

O **GRUPO ZAC ALIMENTOS** ainda poderá obter uma ou mais linhas de empréstimos e financiamentos, com o objetivo de desenvolver suas atividades, e poderá constituir garantias reais e/ou fiduciárias sobre seus bens, desde que não afete ou prejudique as garantias reais ou fiduciárias já constituídas ou que venham a ser constituídas em razão e nos termos deste Plano de Recuperação, ou que tiverem sido mantidas a qualquer Credor nos termos deste Plano de Recuperação, sempre com o objetivo de garantir o pagamento de tais empréstimos e financiamentos.

Esclarecendo, ainda, que a Administração do **GRUPO ZAC ALIMENTOS** está, e estará empenhada em recuperar o seu crédito junto ao mercado (Instituições Financeiras, Fornecedores e Outros).





## ANEXO IV – DEMONSTRATIVO DE RESULTADO PROJETADO (DRE)





DRE PROJETADO	ACUMULADO	%	ACUMULADO	%	ACUMULADO	%	ACUMULADO	%	ACUMULADO	%	ACUMULADO	%	ACUMULADO	%
Itens	ANO 1		ANO 2		ANO 3		ANO 4		ANO 5		ANO 6		ANO 7	
<b>RECEITAS</b>	<b>50%</b>		<b>10%</b>		<b>10%</b>		<b>10%</b>		<b>5%</b>		<b>5%</b>		<b>5%</b>	
Receita Bruta	7.464.831,48	109,64%	8.211.314,63	109,64%	9.032.446,09	109,64%	9.935.690,70	109,64%	10.432.475,23	109,64%	10.954.099,00	109,64%	11.501.803,95	109,64%
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>-656.064,36</b>	<b>-9,64%</b>	<b>-721.670,80</b>	<b>-9,64%</b>	<b>-793.837,88</b>	<b>-9,64%</b>	<b>-873.221,66</b>	<b>-9,64%</b>	<b>-916.882,75</b>	<b>-9,64%</b>	<b>-962.726,88</b>	<b>-9,64%</b>	<b>-1.010.863,23</b>	<b>-9,64%</b>
Impostos sobre Vendas	-557.450,46	-8,19%	-613.195,51	-8,19%	-674.515,06	-8,19%	-741.966,56	-8,19%	-779.064,89	-8,19%	-818.018,13	-8,19%	-858.919,04	-8,19%
Devoluções de Vendas	-98.613,90	-1,45%	-108.475,29	-1,45%	-119.322,82	-1,45%	-131.255,10	-1,45%	-137.817,86	-1,45%	-144.708,75	-1,45%	-151.944,19	-1,45%
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>6.808.767,12</b>	<b>100,00%</b>	<b>7.489.643,83</b>	<b>100,00%</b>	<b>8.238.608,22</b>	<b>100,00%</b>	<b>9.062.469,04</b>	<b>100,00%</b>	<b>9.515.592,49</b>	<b>100,00%</b>	<b>9.991.372,11</b>	<b>100,00%</b>	<b>10.490.940,72</b>	<b>100,00%</b>
<b>CUSTOS</b>	<b>5%</b>		<b>5%</b>		<b>5%</b>		<b>5%</b>		<b>5%</b>		<b>5%</b>		<b>5%</b>	
Custos das Matérias Primas	-7.637.939,66	-112,18%	-8.019.836,65	-107,08%	-8.420.828,48	-102,21%	-8.841.869,90	-97,57%	-9.283.963,40	-97,57%	-9.748.161,57	-97,57%	-10.235.569,65	-97,57%
Custos com Depreciação	-7.082.933,22	-104,03%	-7.437.079,89	-99,30%	-7.808.933,88	-94,78%	-8.199.380,57	-90,48%	-8.609.349,60	-90,48%	-9.039.817,08	-90,48%	-9.491.807,94	-90,48%
Custo com Pessoal	-268.113,83	-3,94%	-281.519,52	-3,76%	-295.595,49	-3,59%	-310.375,27	-3,42%	-325.894,03	-3,42%	-342.188,73	-3,42%	-359.298,17	-3,42%
	-286.892,61	-4,21%	-301.237,24	-4,02%	-316.299,11	-3,84%	-332.114,06	-3,66%	-348.719,76	-3,66%	-366.155,75	-3,66%	-384.463,54	-3,66%
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>-829.172,54</b>	<b>-12,18%</b>	<b>-530.192,81</b>	<b>-7,08%</b>	<b>-182.220,26</b>	<b>-2,21%</b>	<b>220.599,13</b>	<b>2,43%</b>	<b>231.629,09</b>	<b>2,43%</b>	<b>243.210,55</b>	<b>2,43%</b>	<b>255.371,07</b>	<b>2,43%</b>
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>-693.568,48</b>	<b>-10,19%</b>	<b>-658.890,05</b>	<b>-8,80%</b>	<b>-658.890,05</b>	<b>-8,00%</b>	<b>-658.890,05</b>	<b>-7,27%</b>	<b>-658.890,05</b>	<b>-6,92%</b>	<b>-658.890,05</b>	<b>-6,59%</b>	<b>-658.890,05</b>	<b>-6,28%</b>
Despesas Administrativas	-693.568,48	-10,19%	-658.890,05	-8,80%	-658.890,05	-8,00%	-658.890,05	-7,27%	-658.890,05	-6,92%	-658.890,05	-6,59%	-658.890,05	-6,28%
<b>DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS</b>	<b>-294.606,98</b>	<b>-4,33%</b>	<b>-279.697,29</b>	<b>-3,73%</b>	<b>-265.524,11</b>	<b>-3,22%</b>	<b>-252.050,18</b>	<b>-2,78%</b>	<b>-239.240,06</b>	<b>-2,51%</b>	<b>-227.060,07</b>	<b>-2,27%</b>	<b>-215.478,17</b>	<b>-2,05%</b>
Despesas Financeira	-296.400,40	3,88%	-281.580,38	3,51%	-267.501,36	3,18%	-254.126,29	2,80%	-241.419,98	2,60%	-229.348,98	2,35%	-217.881,53	2,13%
Receitas Financeiras	1.793,42	-0,02%	1.883,09	-0,02%	1.977,25	-0,02%	2.076,11	-0,02%	2.179,91	-0,02%	2.288,91	-0,02%	2.403,36	-0,02%
<b>RESULTADO ANTES DO IRPJ/CSLL</b>	<b>-1.817.348,00</b>	<b>-26,69%</b>	<b>-1.468.780,15</b>	<b>-19,61%</b>	<b>-1.106.634,43</b>	<b>-13,43%</b>	<b>-690.341,10</b>	<b>-7,62%</b>	<b>-666.501,02</b>	<b>-7,00%</b>	<b>-642.739,57</b>	<b>-6,43%</b>	<b>-618.997,15</b>	<b>-5,90%</b>
<b>RESULTADO LÍQUIDO</b>	<b>-1.817.348,00</b>	<b>-26,69%</b>	<b>-1.468.780,15</b>	<b>-19,61%</b>	<b>-1.106.634,43</b>	<b>-13,43%</b>	<b>-690.341,10</b>	<b>-7,62%</b>	<b>-666.501,02</b>	<b>-7,00%</b>	<b>-642.739,57</b>	<b>-6,43%</b>	<b>-618.997,15</b>	<b>-5,90%</b>
(+) Depreciação	268.113,83	3,94%	281.519,52	3,76%	295.595,49	3,59%	310.375,27	3,42%	325.894,03	3,42%	342.188,73	3,42%	359.298,17	3,42%
(+) IR/CSLL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	
(+) Resultado Financeiro	294.606,98	4,33%	279.697,29	3,73%	265.524,11	3,22%	252.050,18	2,78%	239.240,06	2,51%	227.060,07	2,27%	215.478,17	2,05%
<b>EBITDA</b>	<b>-1.254.627,19</b>	<b>-18,43%</b>	<b>-907.563,35</b>	<b>-12,12%</b>	<b>-545.514,82</b>	<b>-6,62%</b>	<b>-127.915,65</b>	<b>-1,41%</b>	<b>-101.366,93</b>	<b>-1,07%</b>	<b>-73.490,77</b>	<b>-0,74%</b>	<b>-44.220,81</b>	<b>-0,42%</b>



DRE PROJETADO Itens	ACUMULADO ANO 9	%	ACUMULADO ANO 10	%	ACUMULADO ANO 11	%	ACUMULADO ANO 12	%	ACUMULADO ANO 13	%	ACUMULADO ANO 15	%	ACUMULADO ANO 16	%
<b>RECEITAS</b>	5%													
Receita Bruta	12.680.738,85	109,64%	12.680.738,85	109,64%	12.680.738,85	109,64%	12.680.738,85	109,64%	12.680.738,85	109,64%	12.680.738,85	109,64%	12.680.738,85	109,64%
<b>DEDUÇÕES</b>	-1.114.476,71	-9,64%	-1.114.476,71	-9,64%	-1.114.476,71	-9,64%	-1.114.476,71	-9,64%	-1.114.476,71	-9,64%	-1.114.476,71	-9,64%	-1.114.476,71	-9,64%
Impostos sobre Vendas	-946.958,24	-8,19%	-946.958,24	-8,19%	-946.958,24	-8,19%	-946.958,24	-8,19%	-946.958,24	-8,19%	-946.958,24	-8,19%	-946.958,24	-8,19%
Devoluções de Vendas	-167.518,47	-1,45%	-167.518,47	-1,45%	-167.518,47	-1,45%	-167.518,47	-1,45%	-167.518,47	-1,45%	-167.518,47	-1,45%	-167.518,47	-1,45%
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	11.566.262,14	100,00%	11.566.262,14	100,00%	11.566.262,14	100,00%	11.566.262,14	100,00%	11.566.262,14	100,00%	11.566.262,14	100,00%	11.566.262,14	100,00%
<b>CUSTOS</b>	5%													
Custos das Matérias Primas	-11.284.715,53	-97,57%	-11.284.715,53	-97,57%	-11.284.715,53	-97,57%	-11.284.715,53	-97,57%	-11.284.715,53	-97,57%	-11.284.715,53	-97,57%	-11.284.715,53	-97,57%
Custos com Depreciação	-10.464.718,25	-90,48%	-10.464.718,25	-90,48%	-10.464.718,25	-90,48%	-10.464.718,25	-90,48%	-10.464.718,25	-90,48%	-10.464.718,25	-90,48%	-10.464.718,25	-90,48%
Custo com Pessoal	-396.126,23	-3,42%	-396.126,23	-3,42%	-396.126,23	-3,42%	-396.126,23	-3,42%	-396.126,23	-3,42%	-396.126,23	-3,42%	-396.126,23	-3,42%
	-423.871,05	-3,66%	-423.871,05	-3,66%	-423.871,05	-3,66%	-423.871,05	-3,66%	-423.871,05	-3,66%	-423.871,05	-3,66%	-423.871,05	-3,66%
<b>LUCRO BRUTO</b>	281.546,61	2,43%	281.546,61	2,43%	281.546,61	2,43%	281.546,61	2,43%	281.546,61	2,43%	281.546,61	2,43%	281.546,61	2,43%
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	-658.890,05	-5,70%	-658.890,05	-5,70%	-658.890,05	-5,70%	-658.890,05	-5,70%	-658.890,05	-5,70%	-658.890,05	-5,70%	-658.890,05	-5,70%
Despesas Administrativas	-658.890,05	-5,70%	-658.890,05	-5,70%	-658.890,05	-5,70%	-658.890,05	-5,70%	-658.890,05	-5,70%	-658.890,05	-5,70%	-658.890,05	-5,70%
<b>DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS</b>	-5%													
Despesas Financeira	-193.988,38	-1,68%	-193.988,38	-1,68%	-193.988,38	-1,68%	-193.988,38	-1,68%	-193.988,38	-1,68%	-193.988,38	-1,68%	-193.988,38	-1,68%
Receitas Financeiras	-196.638,08	1,74%	-196.638,08	-1,70%	-196.638,08	-1,70%	-196.638,08	-1,70%	-196.638,08	-1,70%	-196.638,08	-1,70%	-196.638,08	-1,70%
	2.649,70	-0,02%	2.649,70	0,02%	2.649,70	0,02%	2.649,70	0,02%	2.649,70	0,02%	2.649,70	0,02%	2.649,70	0,02%
<b>RESULTADO ANTES DO IRPJ/CSLL</b>	-571.331,83	-4,94%	-571.331,83	-4,94%	-571.331,83	-4,94%	-571.331,83	-4,94%	-571.331,83	-4,94%	-571.331,83	-4,94%	-571.331,83	-4,94%
<b>RESULTADO LÍQUIDO</b>	-571.331,83	-4,94%	-571.331,83	-4,94%	-571.331,83	-4,94%	-571.331,83	-4,94%	-571.331,83	-4,94%	-571.331,83	-4,94%	-571.331,83	-4,94%
(+) Depreciação	396.126,23	3,42%	396.126,23	3,42%	396.126,23	3,42%	396.126,23	3,42%	396.126,23	3,42%	396.126,23	3,42%	396.126,23	3,42%
(+-) IR/CSLL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
(+-) Resultado Financeiro	193.988,38	1,68%	193.988,38	1,68%	193.988,38	1,68%	193.988,38	1,68%	193.988,38	1,68%	193.988,38	1,68%	193.988,38	1,68%
<b>EBITDA</b>	18.782,79	0,16%	18.782,79	0,16%	18.782,79	0,16%	18.782,79	0,16%	18.782,79	0,16%	18.782,79	0,16%	18.782,79	0,16%

44 3029-4188 | [contato@alvoconsultores.com](mailto:contato@alvoconsultores.com) | [alvoconsultores.com](http://alvoconsultores.com)



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJF8 7RZV5 FP7PW SWW33



## ANEXO V – DEMONSTRATIVO DE FLUXOS DE CAIXA



FLUXO DE CAIXA PROJETADO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8
<b>ENTRADAS</b>	<b>9.319.831,48</b>	<b>9.656.314,63</b>	<b>10.027.446,09</b>	<b>10.495.690,70</b>	<b>10.952.475,23</b>	<b>11.429.099,00</b>	<b>11.936.803,95</b>	<b>12.466.894,14</b>
Da Operação	7.464.831,48	8.211.314,63	9.032.446,09	9.935.690,70	10.432.475,23	10.954.099,00	11.501.803,95	12.076.894,14
Empréstimos - Fomento	1.855.000,00	1.445.000,00	995.000,00	560.000,00	520.000,00	475.000,00	435.000,00	390.000,00
<b>SAÍDAS</b>	<b>-9.010.034,84</b>	<b>-9.394.745,99</b>	<b>- 9.839.847,22</b>	<b>-10.312.200,61</b>	<b>-10.769.799,11</b>	<b>-11.251.530,87</b>	<b>-11.758.539,91</b>	<b>-12.292.030,55</b>
Da Operação	-9.010.034,84	-9.394.745,99	- 9.839.847,22	-10.312.200,61	-10.769.799,11	-11.251.530,87	-11.758.539,91	-12.292.030,55
<b>SALDO</b>	<b>309.796,64</b>	<b>261.568,64</b>	<b>187.598,87</b>	<b>183.490,09</b>	<b>182.676,13</b>	<b>177.568,12</b>	<b>178.264,03</b>	<b>174.863,59</b>

100

CRÉDITOS SUJEITOS À RJ	VALOR	DESCONTO	A PAGAR									
Créditos Classe I - Trabalhistas	40.189,75	0,00%	40.189,75	-	40.189,75							
Créditos Classe III - Quirografários	6.088.073,68	60,00%	2.435.229,47	14	- 201.540,73	- 201.540,73	145.153,43	-	145.153,43	-	145.153,43	- 145.153,43
Créditos Class IV - ME / EPP	37.239,03	0,00%	37.239,03	-	18.619,52	- 18.619,52						
Correção Monetária				2%	- 45.046,17	- 45.046,17	42.143,10	-	39.240,03	-	36.336,96	- 33.433,89
<b>TOTAL</b>	<b>6.165.502,46</b>		<b>2.512.658,25</b>	-	<b>305.396,16</b>	- <b>265.206,41</b>	<b>187.296,53</b>	-	<b>184.393,46</b>	-	<b>181.490,39</b>	- <b>178.587,32</b>

<b>SALDO FINAL DO PERÍODO</b>	<b>4.400,49</b>	<b>-3.637,77</b>	<b>302,35</b>	<b>-903,37</b>	<b>1.185,74</b>	<b>-1.019,20</b>	<b>2.579,78</b>	<b>2.082,41</b>
-------------------------------	-----------------	------------------	---------------	----------------	-----------------	------------------	-----------------	-----------------

<b>SALDO ANTERIOR</b>	<b>0,00</b>	<b>4.400,49</b>	<b>762,72</b>	<b>1.065,06</b>	<b>161,69</b>	<b>1.347,43</b>	<b>328,23</b>	<b>2.908,01</b>
-----------------------	-------------	-----------------	---------------	-----------------	---------------	-----------------	---------------	-----------------

<b>SALDO ACUMULADO</b>	<b>4.400,49</b>	<b>762,72</b>	<b>1.065,06</b>	<b>161,69</b>	<b>1.347,43</b>	<b>328,23</b>	<b>2.908,01</b>	<b>4.990,42</b>
------------------------	-----------------	---------------	-----------------	---------------	-----------------	---------------	-----------------	-----------------

44 3029-4188 | [contato@alvoconsultores.com](mailto:contato@alvoconsultores.com) | [alvoconsultores.com](http://alvoconsultores.com)



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYF8 7RZV5 FP7PW SWW33

FLUXO DE CAIXA PROJETADO				ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16			
<b>ENTRADAS</b>				<b>13.020.738,85</b>	<b>13.020.738,85</b>	<b>13.000.738,85</b>	<b>13.000.738,85</b>	<b>12.990.738,85</b>	<b>13.000.738,85</b>	<b>13.000.738,85</b>	<b>12.995.738,85</b>			
Da Operação				12.680.738,85	12.680.738,85	12.680.738,85	12.680.738,85	12.680.738,85	12.680.738,85	12.680.738,85	12.680.738,85			
Empréstimos - Fomento				340.000,00	340.000,00	320.000,00	320.000,00	310.000,00	320.000,00	320.000,00	315.000,00			
<b>SAÍDAS</b>				<b>- 12.853.270,32</b>	<b>- 12.853.270,32</b>	<b>- 12.853.270,32</b>	<b>- 12.853.270,32</b>	<b>- 12.853.270,32</b>	<b>- 12.853.270,32</b>	<b>- 12.853.270,32</b>	<b>- 12.853.270,32</b>			
Da Operação				- 12.853.270,32	- 12.853.270,32	- 12.853.270,32	- 12.853.270,32	- 12.853.270,32	- 12.853.270,32	- 12.853.270,32	- 12.853.270,32			
<b>SALDO</b>				<b>167.468,53</b>	<b>167.468,53</b>	<b>147.468,53</b>	<b>147.468,53</b>	<b>137.468,53</b>	<b>147.468,53</b>	<b>147.468,53</b>	<b>142.468,53</b>			
<b>CRÉDITOS SUJEITOS À RJ</b>				<b>VALOR</b>	<b>DESCONTO</b>	<b>A PAGAR</b>								
Créditos Classe I - Trabalhistas				40.189,75	0,00%	40.189,75								
Créditos Classe III - Quirografários				6.088.073,68	60,00%	2.435.229,47	14	- 145.153,43	- 145.153,43	- 145.153,43	- 145.153,43	- 145.153,43		
Créditos Class IV - ME / EPP				37.239,03	0,00%	37.239,03								
Correção Monetária						2%	- 24.724,69	- 21.821,62	- 18.918,55	- 16.015,48	- 13.112,41	- 10.209,34	- 7.306,27	- 4.403,20
<b>TOTAL</b>				<b>6.165.502,46</b>		<b>2.512.658,25</b>		<b>- 169.878,12</b>	<b>- 166.975,05</b>	<b>- 145.153,43</b>	<b>- 145.153,43</b>	<b>- 145.153,43</b>	<b>- 145.153,43</b>	
<b>SALDO FINAL DO PERÍODO</b>				<b>-2.409,59</b>	<b>493,48</b>	<b>2.315,10</b>	<b>2.315,10</b>	<b>-7.684,90</b>	<b>2.315,10</b>	<b>2.315,10</b>	<b>-2.684,90</b>			
<b>SALDO ANTERIOR</b>				<b>4.990,42</b>	<b>2.580,84</b>	<b>3.074,32</b>	<b>5.389,42</b>	<b>7.704,52</b>	<b>19,62</b>	<b>2.334,72</b>	<b>4.649,82</b>			
<b>SALDO ACUMULADO</b>				<b>2.580,84</b>	<b>3.074,32</b>	<b>5.389,42</b>	<b>7.704,52</b>	<b>19,62</b>	<b>2.334,72</b>	<b>4.649,82</b>	<b>1.964,92</b>			





102



Revelando Ideias, Fixando Valores!

[contato@alvoconsultores.com](mailto:contato@alvoconsultores.com)

[www.alvoconsultores.com](http://www.alvoconsultores.com)



/alvosolucoesempresariais



@alvoempresarial

Maringá, 23 de Julho de 2021.

44 3029-4188 | [contato@alvoconsultores.com](mailto:contato@alvoconsultores.com) | [alvoconsultores.com](http://alvoconsultores.com)

